



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Câmara Municipal de Buriti-MA.

Sector requisitante: Diretoria Administrativa.

Responsável pela Demanda: Cirlando Santos da Silva

Assunto: Abertura de Processo Administrativo, conforme objeto especificado abaixo.

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA, justifica-se pela necessidade de assegurar a aplicação correta e eficiente das normas legais e regulamentares, garantindo a regularidade, a transparência e a eficiência na gestão jurídica e administrativa da instituição.

A crescente complexidade das legislações aplicáveis à administração pública, aliada à necessidade de cumprimento rigoroso de prazos processuais e exigências dos órgãos de controle, torna indispensável o suporte técnico de uma empresa com expertise comprovada na área jurídica.

Essa consultoria jurídica proporcionará acompanhamento e orientação contínuos em processos administrativos e legislativos, incluindo a análise de contratos, emissão de pareceres técnicos, suporte em licitações e orientação para o cumprimento das exigências legais. Dessa forma, contribuirá para a mitigação de riscos jurídicos, o fortalecimento da governança pública e o aumento da segurança jurídica nas atividades da Câmara.

A fundamentação para essa contratação está embasada em quatro pilares essenciais: a necessidade de assegurar conformidade legal e transparência; a melhoria dos processos jurídicos e administrativos; o suporte técnico e a capacitação das equipes; e o atendimento tempestivo às demandas e exigências dos órgãos fiscalizadores.

A gestão pública enfrenta desafios constantes na correta interpretação e aplicação das normas legais e regulamentares, como a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e as legislações específicas aplicáveis à administração pública. Nesse contexto, a consultoria



jurídica especializada garante conformidade normativa, promove maior segurança na tomada de decisões e assegura a regularidade dos atos administrativos.

Além disso, a consultoria permitirá uma análise criteriosa de contratos e procedimentos administrativos, favorecendo a eficiência na gestão de recursos e a adequação às exigências legais. Essa medida reduzirá riscos de litígios e possíveis sanções administrativas ou judiciais que possam comprometer o funcionamento regular da Câmara Municipal.

Outro ponto relevante é a capacitação dos servidores e gestores, que poderão adotar práticas modernas e adequadas ao ambiente jurídico, promovendo maior eficiência e integração com os processos administrativos. A consultoria jurídica também assegurará o atendimento tempestivo às demandas de órgãos fiscalizadores, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), garantindo respostas adequadas e dentro dos prazos estabelecidos.

Por fim, essa contratação é indispensável para que a Câmara Municipal de Buriti-MA alcance um padrão de excelência em sua gestão jurídica, consolidando-se como referência em transparência, eficiência e segurança jurídica, beneficiando diretamente a sociedade buritiense.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Consultoria Jurídica Especializada

Prestação de serviços especializados em análise e emissão de pareceres técnicos jurídicos sobre matérias de interesse da Câmara Municipal, assegurando conformidade com a legislação vigente e suporte técnico ao setor jurídico.

Consultoria Jurídica na Gestão Pública Municipal

Orientação e suporte jurídico especializado nas áreas de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais e Despesas Públicas, com foco na regularidade e eficiência da administração.

Acompanhamento da Gestão Fiscal

Suporte no cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanhamento da gestão fiscal, análise e cumprimento de índices constitucionais e legais (despesas com pessoal e dívida pública), e implicações legais decorrentes de sua execução.

Controle Interno e Estrutura Administrativa

Consultoria para estruturação e desenvolvimento de procedimentos de controle interno, organização e gestão da estrutura administrativa, competências dos órgãos públicos e servidores, e responsabilidades na gestão pública.



Prestação de Contas e Auditorias

Orientação na organização, conteúdo e normas aplicáveis à prestação de contas da Câmara Municipal, incluindo o exame de documentos, acompanhamento de auditorias realizadas por órgãos de controle externo, identificação de atos irregulares e suas implicações legais.

Legislação e Normas Orçamentárias

Elaboração de pareceres técnicos sobre leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), assegurando que os atos legislativos estejam alinhados às exigências legais e promovam uma gestão orçamentária responsável e eficiente.

Capacitação e Apoio ao Setor Jurídico

Treinamento e orientação de servidores e gestores sobre procedimentos jurídicos relacionados à gestão pública, controle interno, processos licitatórios, gestão de contratos, normas orçamentárias e demais áreas correlatas.

Apoio Legislativo

Consultoria no desenvolvimento de projetos de lei, decretos e outras normativas, assegurando a regularidade legal dos atos legislativos.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
1	Prestação de serviços jurídicos especializados voltados para a área de Gestão Pública Municipal, abrangendo: Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas municipais, despesas públicas, processos licitatórios e contratos administrativos. Inclui auditoria concomitante ao processamento, suporte técnico às Comissões de Licitação em suas atribuições, gestão e fiscalização de contratos administrativos, bem como análise da conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Os serviços também contemplam o acompanhamento da gestão fiscal, com foco no cumprimento de índices constitucionais e legais relacionados a despesas com pessoal e dívida pública, identificando e orientando sobre implicações legais. Além disso, incluem a estruturação e a implementação de procedimentos de controle interno, organização da estrutura administrativa, definição de competências e responsabilidades de órgãos e servidores públicos. A consultoria abrange ainda a organização e análise da prestação de	12	MÊS



	contas, atendendo às normas aplicáveis e orientando sobre o conteúdo necessário, incluindo a identificação de atos irregulares e suas consequências legais. Outros serviços incluem a análise de documentos, suporte no acompanhamento de auditorias realizadas por órgãos de controle externo, e o desenvolvimento de estratégias para atender às demandas legais. Todos os serviços serão prestados em apoio direto à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, garantindo uma gestão eficiente, transparente e em conformidade com as normas vigentes.		
--	--	--	--

PERIODO DA CONTRATAÇÃO

- a) 12 (doze) meses;

RECOMENDAÇÃO POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no **artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, ocorre quando houver inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto ou da necessidade de serviços técnicos especializados de notória especialização.

Fundamentação

1. Natureza do Serviço

Os serviços de consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica demandam uma expertise técnica especializada em Direito Público, abrangendo áreas como Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e legislação correlata. É imprescindível que a empresa contratada possua experiência consolidada em assessoria jurídica para a administração pública, com conhecimento aprofundado em normas como a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, legislação orçamentária (PPA, LDO e LOA), normas de controle interno e requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA).

2. Notória Especialização

A empresa a ser contratada possui notória especialização, comprovada por sua trajetória na prestação de serviços jurídicos a administrações públicas, incluindo Câmaras Municipais e outros órgãos da administração pública. A comprovação da notória especialização baseia-se em:



Experiência prévia na assessoria a outros órgãos públicos, evidenciando competência técnica na área jurídica aplicada à gestão pública.

Reconhecimento pela qualidade dos serviços prestados, atestado por órgãos reguladores e fiscalizadores, consolidando sua especialização em Direito Público.

3. Inviabilidade de Competição

Devido à especificidade do objeto e à complexidade técnica envolvida, torna-se inviável a competição entre empresas para a prestação desses serviços. A consultoria jurídica requer conhecimento detalhado das particularidades do Direito Público aplicado à administração municipal, o que reduz significativamente a concorrência a empresas com expertise comprovada no setor.

4. Atendimento às Exigências de Órgãos de Controle

A contratação direta também se justifica para garantir que a Câmara Municipal de Buriti-MA cumpra plenamente as exigências legais e normativas impostas por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA). A consultoria jurídica especializada permitirá a adoção de práticas que minimizem riscos legais e assegurem a conformidade dos atos administrativos e legislativos, evitando possíveis sanções ou penalidades.

Recomendação

Considerando a natureza singular do serviço e a notória especialização da empresa na área jurídica, recomenda-se a contratação direta com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços jurídicos em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA.

A contratação pela modalidade de inexigibilidade de licitação é plenamente justificada, dado que o objeto exige serviços altamente especializados que só podem ser prestados por uma empresa com experiência consolidada em consultoria jurídica para a administração pública. Tal medida atenderá às necessidades de regularidade jurídica e administrativa da Câmara, promovendo maior segurança, transparência e eficiência na gestão pública.

EMPRESA A SER CONSULTADA:

A escolha da empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para a consultoria jurídica está baseada em sua comprovada experiência e capacidade técnica, evidenciadas por contratos já celebrados com outros órgãos públicos, conforme anexos, que atestam sua competência para a prestação de serviços especializados na área jurídica voltada à administração pública.



Fundamentação:

Experiência Comprovada

A empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** possui uma sólida trajetória no mercado de consultoria e assessoria jurídica para o setor público, sendo responsável pela execução de serviços jurídicos para diversas instituições públicas, incluindo Câmaras Municipais. Esta experiência prática assegura que a empresa possui pleno domínio das especificidades da administração pública, das normas jurídicas aplicáveis e das exigências dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA).

Vantagens na Escolha da Empresa

A contratação da empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** oferece diversas vantagens, entre as quais destacam-se:

Redução do risco de falhas ou irregularidades no cumprimento das exigências legais, administrativas e fiscais.

Atendimento ágil e especializado às demandas da Câmara Municipal de Buriti-MA.

Confiança e continuidade na prestação de serviços, com suporte técnico permanente para garantir a regularidade jurídica e administrativa das ações da Câmara.

Contratos Anteriores

A experiência da empresa é comprovada por contratos previamente firmados com outros órgãos públicos, cujas cópias estão anexadas a esta justificativa. Estes contratos demonstram a competência e a idoneidade da empresa, reforçando sua capacidade de atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Buriti-MA de forma eficiente e dentro dos padrões legais exigidos.

Recomendação

Diante da comprovada experiência, qualificação técnica e das boas referências obtidas com a execução de contratos em outros órgãos públicos, recomenda-se a consulta e posterior contratação da empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para a prestação de serviços de consultoria jurídica.

A contratação de uma empresa com tal expertise assegura que as demandas jurídicas da Câmara Municipal de Buriti-MA sejam atendidas de maneira eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente, fortalecendo a gestão pública e a segurança jurídica da instituição.

Os documentos que comprovam a idoneidade, a experiência e os contratos anteriores da empresa estão anexados a esta justificativa para referência e análise.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Local e horário da Execução: Na sede da Câmara Municipal no horário de expediente.



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

folha 071

Rubrica

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Câmara Municipal de Buriti-MA.

Prazo para pagamento: até 30 dias após a execução dos serviços.

Buriti-MA, 10 de janeiro de 2025.

Maria Luiza Moraes Chaves

Diretora Administrativa

Portaria nº 001/2025



PORTARIA Nº01/ 2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BURITI-MA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Buriti no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica municipal e pelo Regimento Interno desta casa legislativa.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 719/2023 que dispôs sobre a estrutura administrativa e o plano de cargos, carreiras e salários PCCS dos servidores da Câmara Municipal de Buriti no Estado do Maranhão e da outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes administrativos da gestão da câmara municipal;

Resolve:

Art. 1º - Nomear Sra. Maria Luiza Moraes Chaves, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº089.437.573-36 e RG Nº062177862017-4 para o cargo de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Buriti conforme Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS desta Câmara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Buriti-MA, 02 de janeiro de 2025.

Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
CNPJ nº07.509.201/0001-68



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2025

DATA DA ABERTURA: 10 de janeiro de 2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA.

Encaminhamos o presente processo ao setor demandante análise e providências necessárias, conforme os requisitos administrativos e legais aplicáveis. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Buriti-MA, 13 de janeiro de 2025.


Anna Caroliny Fernandes Freire
Técnico Legislativo



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Empresa: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.711.335/0001-01

Endereço: Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís – MA

E-mail: thiago.castroadv@yahoo.com.br

Prezado Senhor,

Com base na análise técnica e na justificativa para contratação por inexigibilidade de licitação, identificamos a vossa empresa como possuidora de notória especialização em consultoria jurídica, área essencial para o aprimoramento e segurança das atividades da Câmara Municipal de Buriti-MA.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de encaminhar uma **proposta de preços** detalhada para a prestação dos serviços especializados, abrangendo as seguintes atividades principais:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços jurídicos especializados voltados para a área de Gestão Pública Municipal, abrangendo: Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas municipais, despesas públicas, processos licitatórios e contratos administrativos. Inclui auditoria concomitante ao processamento, suporte técnico às Comissões de Licitação em suas atribuições, gestão e fiscalização de contratos administrativos, bem como análise da conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Os serviços também contemplam o acompanhamento da gestão fiscal, com foco no cumprimento de índices constitucionais e legais relacionados a despesas com pessoal e dívida pública, identificando e orientando sobre implicações legais. Além disso, incluem a estruturação e a implementação de procedimentos de controle interno, organização da estrutura administrativa, definição de competências e responsabilidades de órgãos e servidores públicos. A consultoria abrange ainda a organização e análise da prestação de contas, atendendo às normas aplicáveis e orientando sobre o conteúdo necessário, incluindo a identificação de	12	MÊS		



atos irregulares e suas consequências legais. Outros serviços incluem a análise de documentos, suporte no acompanhamento de auditorias realizadas por órgãos de controle externo, e o desenvolvimento de estratégias para atender às demandas legais. Todos os serviços serão prestados em apoio direto à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, garantindo uma gestão eficiente, transparente e em conformidade com as normas vigentes.				
--	--	--	--	--

VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO:

➤ 12 MESES

RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA

Aguardamos o envio da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Buriti-MA, 13 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

Folha 12

Rubrica

- 1. TELA DO EMAIL DE ENVIO DA PROPOSTA**
- 2. PROPOSTA DE PREÇOS**

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

2 mensagens

Rubrica:

Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>

13 de janeiro de 2025 às 14:09

Para: thiago.castroadv@yahoo.com.br

À Empresa: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.711.335/0001-01
Endereço: Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís-MA
E-mail: thiago.castroadv@yahoo.com.br

Prezados(as),

Encaminhamos em anexo a solicitação de proposta de preços para a prestação de serviços de consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA. Solicitamos que a proposta seja elaborada de acordo com os critérios e especificações descritos no documento anexo.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Aguardamos o retorno no prazo estipulado e agradecemos desde já pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Cirlando Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

 **Solicitação de propostas.pdf**
362K

Thiago Castro <thiago.castroadv@yahoo.com.br>

13 de janeiro de 2025 às 15:56

Para: Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>

Prezados, encaminho proposta para prestação de serviços técnicos jurídicos. Comunico também que será de grande satisfação o desenvolvimento das atividades de nossa empresa contribuindo para a gestão da Câmara.

Att. Thiago Castro.
Socio Proprietário

Em 13 de jan. de 2025, às(s) 14:09, Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com> escreveu:

À Empresa: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.711.335/0001-01
Endereço: Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís-MA
E-mail: thiago.castroadv@yahoo.com.br

Prezados(as),

Encaminhamos em anexo a solicitação de proposta de preços para a prestação de serviços de consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA. Solicitamos que a proposta seja elaborada de acordo com os critérios e especificações descritos no documento anexo.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Aguardamos o retorno no prazo estipulado e agradecemos desde já pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Cirlando Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

<Solicitação de propostas.pdf>

 **PROPOSTA CONS JURÍDICA - CM BURITI - THIAGO CASTRO - 2025.pdf**
266K

Ao Presidente da Câmara Municipal de Buriti - MA

Em conformidade ao solicitado, encaminho proposta de preço para execução de serviços em assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Buriti - MA.

PROPOSTA DE PREÇOS

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 26.711.335/0001-01

Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA

CEP: 65075-040

thiago.castroadv@yahoo.com.br

Descrição de objeto	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
Prestação de serviços jurídicos especializados voltados para a área de Gestão Pública Municipal, abrangendo: Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas municipais, despesas públicas, processos licitatórios e contratos administrativos. Inclui auditoria concomitante ao processamento, suporte técnico às Comissões de Licitação em suas atribuições, gestão e fiscalização de contratos administrativos, bem como análise da conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Os serviços também contemplam o acompanhamento da gestão fiscal, com foco no cumprimento de índices constitucionais e legais relacionados a despesas com pessoal e dívida pública, identificando e orientando sobre implicações legais. Além disso, incluem a estruturação e a	12 (meses)	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta e mil reais)



Rua das Andirobas, nº 17, Qd - 44,
Jardim Renascença, São Luís - MA



(98) 9 8409-4460
(98) 3304-0429



secretaria@thiagocastroadvogados.com
www.thiagocastroadvogados.com

Descrição de objeto	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
implementação de procedimentos de controle interno, organização da estrutura administrativa, definição de competências e responsabilidades de órgãos e servidores públicos. A consultoria abrange ainda a organização e análise da prestação de contas, atendendo às normas aplicáveis e orientando sobre o conteúdo necessário, incluindo a identificação de atos irregulares e suas consequências legais. Outros serviços incluem a análise de documentos, suporte no acompanhamento de auditorias realizadas por órgãos de controle externo, e o desenvolvimento de estratégias para atender às demandas legais. Todos os serviços serão prestados em apoio direto à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, garantindo uma gestão eficiente, transparente e em conformidade com as normas vigentes.			

A presente proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, acima apresentado, incluindo, entre outros: tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro, lucro, despesas administrativas, etc.

São Luís – MA, 13 de janeiro de 2025.

THIAGO DE SOUSA CASTRO

OAB-MA 11.657

SÓCIO PROPRIETÁRIO



Rua das Andróbas, nº 17, Qd. 44,
 Itaipu, Renascença, São Luís - MA



(98) 9 8409-4460
 (98) 3304-0429



secretaria@thiagocastroadvogados.com
 www.thiagocastroadvogados.com



DESPACHO

Ao
Setor de Planejamento
Câmara Municipal de Buriti-MA
Nesta...

Assunto: Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Classificação de Risco

Prezados,

Solicito que seja elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Mapa de Classificação de Risco referente ao Processo Administrativo nº 002/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA.

Os documentos devem observar as normas e diretrizes aplicáveis, considerando os objetivos e especificidades do presente processo. Caso necessário, podem ser realizadas consultas às áreas envolvidas para coleta de informações adicionais.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Buriti-MA, 14 de janeiro de 2025.


Cirlando Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

Portaria nº 18/2025

**DESIGNA SERVIDORES(AS) PARA, SEM
PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS
RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO,
ATUAREM NA EQUIPE DE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI-MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Câmara Municipal de Buriti-MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

KATIA DA COSTA CARDOSO CHAVES, CPF Nº 057.467.353-96.
FERNANDA MONTEIRO DA SILVA, CPF Nº 709.154.743-87.

Art. 2º- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

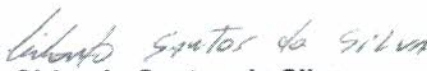
Art. 3º- A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º - Este Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Buriti-MA em 02 de janeiro de 2025


Cirlando Santos da Silva
Presidente da Câmara



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Número do processo: nº 002/2025

2. Descrição da Necessidade

A Câmara Municipal de Buriti-MA enfrenta a necessidade de suporte jurídico especializado para assegurar a correta gestão de processos administrativos e legislativos. É imprescindível contratar empresa com expertise em Direito Público e Administrativo para garantir a conformidade legal das ações do Poder Legislativo, reduzir riscos jurídicos e promover eficiência administrativa.

3. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Buriti-MA	Cirlando Santos da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deve atender aos seguintes critérios:

- Profissionais especializados em Direito Público e Administrativo, com formação comprovada e experiência prática.
- Experiência em assessoria jurídica para órgãos legislativos e entidades públicas.
- Capacidade de atuar em processos administrativos e judiciais, além de oferecer consultoria preventiva e elaboração de pareceres técnicos.
- Flexibilidade e disponibilidade para atender às demandas da Câmara, incluindo atendimento presencial e remoto, conforme necessário.

5. Levantamento de Mercado

A pesquisa de mercado será conduzida para identificar empresas qualificadas que atendam aos requisitos mencionados, considerando experiência prévia com órgãos públicos, análise de portfólio, avaliações de clientes e conformidade com a legislação vigente. O levantamento será realizado conforme os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 73/2020.

6. Descrição da Solução Como um Todo

A solução engloba a contratação de empresa especializada para:

- Representação e defesa judicial e administrativa.



- Consultoria preventiva para evitar litígios e assegurar a conformidade das ações da Câmara.
- Elaboração de pareceres jurídicos.
- Capacitação e orientação jurídica aos servidores da Câmara.

7. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
1	Prestação de serviços jurídicos especializados voltados para a área de Gestão Pública Municipal, abrangendo: Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas municipais, despesas públicas, processos licitatórios e contratos administrativos. Inclui auditoria concomitante ao processamento, suporte técnico às Comissões de Licitação em suas atribuições, gestão e fiscalização de contratos administrativos, bem como análise da conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Os serviços também contemplam o acompanhamento da gestão fiscal, com foco no cumprimento de índices constitucionais e legais relacionados a despesas com pessoal e dívida pública, identificando e orientando sobre implicações legais. Além disso, incluem a estruturação e a implementação de procedimentos de controle interno, organização da estrutura administrativa, definição de competências e responsabilidades de órgãos e servidores públicos. A consultoria abrange ainda a organização e análise da prestação de contas, atendendo às normas aplicáveis e orientando sobre o conteúdo necessário, incluindo a identificação de atos irregulares e suas consequências legais. Outros serviços incluem a análise de documentos, suporte no acompanhamento de auditorias realizadas por órgãos de controle externo, e o desenvolvimento de estratégias para atender às demandas legais. Todos os serviços serão prestados em apoio direto à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, garantindo uma gestão eficiente, transparente e em conformidade com as normas vigentes.	12	MÊS

8. Estimativa do Valor da Contratação

Com base em preços de mercado, o custo estimado da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correspondente a R\$ 15.000,00 por mês.

9. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

O parcelamento não é recomendado, considerando que a contratação de uma única empresa assegura a integração das ações, evita sobreposição de responsabilidades e facilita a gestão do contrato, garantindo consistência no suporte jurídico prestado.



10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há registros de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto em questão.

11. Resultados Pretendidos

- Garantir suporte jurídico qualificado para a gestão administrativa e legislativa.
- Reduzir riscos jurídicos através de consultoria preventiva e assessoria contínua.
- Assegurar conformidade legal e segurança jurídica nas ações da Câmara.
- Otimizar o tempo e os recursos administrativos com a terceirização do suporte jurídico especializado.

12. DA VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A razoabilidade da contratação é evidente, considerando a complexidade técnica dos serviços a serem prestados e a especialização exigida para atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA. A consultoria jurídica especializada será essencial para garantir a regularidade e transparência na gestão pública, reduzindo riscos legais e financeiros que poderiam resultar em sanções administrativas e judiciais. A empresa selecionada terá a expertise necessária para atender a essas demandas de maneira eficaz e eficiente.

A contratação também se configura como uma medida estratégica para o cumprimento das exigências legais e para o fortalecimento da governança pública. Com uma equipe qualificada, a Câmara Municipal poderá atuar com maior eficiência, reduzindo erros e melhorando o atendimento às necessidades da população.

A escolha da empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** reforça a decisão, uma vez que ela possui vasta experiência e histórico comprovado no atendimento a órgãos públicos, garantindo a entrega de serviços de alta qualidade. A empresa tem plena capacidade de oferecer soluções jurídicas adequadas às necessidades da Câmara, garantindo o cumprimento eficaz das obrigações legais e fiscais.

Portanto, a contratação é viável tanto sob a ótica financeira quanto operacional, sendo uma medida estratégica para assegurar a boa governança, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos municipais. Sua implementação é crucial para atender às demandas administrativas e garantir a conformidade fiscal da Câmara Municipal de Buriti-MA.

13. DA INEXISTÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL



A presente contratação não possuirá nenhuma incidência sobre o meio ambiente, não gerando nenhum tipo de impacto ambiental, por sua própria natureza.

14. RECOMENDAÇÃO POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A contratação por inexigibilidade de licitação é fundamentada no **artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a possibilidade de contratação direta quando, pela natureza singular do objeto ou pela especialização notória do serviço, houver inviabilidade de competição.

Fundamentação:

1. **Natureza do Serviço:** Os serviços de consultoria jurídica exigem conhecimentos técnicos específicos e aprofundados no direito público, especialmente nas áreas de direito administrativo, constitucional, tributário e fiscal. A complexidade das questões jurídicas que envolvem a administração pública municipal não permite uma competição entre empresas que não possuam expertise específica nessas áreas. A consultoria requer profissionais com experiência comprovada em órgãos públicos, e que tenham capacidade para lidar com as particularidades e exigências da gestão pública.
2. **Notória Especialização:** A empresa a ser contratada deverá comprovar sua **notória especialização** na prestação de serviços jurídicos para órgãos públicos, com histórico comprovado de atuação junto a câmaras municipais, prefeituras ou outros órgãos públicos. A especialização da empresa será evidenciada por meio de sua trajetória, atestados de experiência e qualificações dos profissionais responsáveis pelos serviços.
3. **Inviabilidade de Competição:** Dada a especificidade do serviço e a necessidade de conhecimento profundo da legislação que regula a administração pública, não há viabilidade de competição com outras empresas sem a mesma especialização e experiência prática. A consultoria jurídica pública exige um alto nível de especialização, o que torna impraticável a contratação por meio de licitação tradicional.
4. **Atendimento às Exigências de Órgãos de Controle:** A contratação de uma empresa especializada também permitirá que a Câmara Municipal de Buriti-MA atenda às exigências fiscais e legais de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), a Controladoria Geral da União (CGU) e outros órgãos reguladores. A consultoria garantirá o cumprimento eficiente das normas que regem a administração pública e minimizará o risco de penalidades.

A contratação pela modalidade de **inexigibilidade de licitação** é plenamente justificada, dado que o objeto exige serviços altamente especializados e que só podem ser prestados por empresa com experiência consolidada na área de contabilidade pública. A medida atenderá à necessidade de adequação e regularidade fiscal do município, promovendo maior transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Buriti - MA, 14 de janeiro de 2025.



Câmara Municipal de

BURITI

Câmara Municipal
de Buriti-MA

Rubrica

Katia da Costa Cardoso Chaves

KATIA DA COSTA CARDOSO CHAVES

Equipe de Planejamento

Portaria nº 018/2025

Fernanda Monteiro da Silva Lages

FERNANDA MONTEIRO DA SILVA LAGES

Equipe de Planejamento

Portaria nº 018/2025



GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixo	() Médio	() Alto
Dano			
Não seria possível a contratação, o que acarretaria na interrupção da execução, e isso traria transtorno de ordem administrativa, fiscal e tributária para o Órgão.			
Ação Preventiva		Responsável	
Buscar base nos Projetos de Trabalhos e no orçamento aprovado, conforme item II dos estudos preliminares		Setor Administrativo	
Ação de Contingência		Responsável	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados		Setor Contábil.	

Risco 02 – Descrição insuficiente para a execução			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixo	() Médio	() Alto
Dano			
Falta de interessados no certame, propostas com valores que não refletem preços justos e serviços que serão executados de forma que não abrange todas as necessidades.			
Ação Preventiva		Responsável	
Revisão das cláusulas de descrição dos serviços, forma de entrega e obrigações da contratada.		Setor demandante juntamente com o setor de compras e licitações.	
Ação de Contingência		Responsável	
No caso da contratação viabiliza a continuidade dos serviços e a fiscalização, estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantagem na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.		Setor demandante, setor de compras e licitações e fiscal do contrato.	

Risco 03 – Atraso na conclusão da licitação			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixo	() Médio	() Alto
Dano			



Ação Preventiva	Responsável
Manutenção dos serviços praticados pela casa Câmara.	Setor Administrativo.
Ação de Contingência	Responsável
Planejamento de compras dentro do orçamento, conforme estabelecido em leis que regem as contratações	Setor Administrativo.

Risco 04 – Recursos Administrativos Procedentes			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Dano			
Atraso na conclusão da licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário.			
Ação Preventiva	Responsável		
Manutenção dos serviços administratiivos essenciais.	Comissão de Contratação		
Ação de Contingência	Responsável		
Solicitação de parecer jurídico para embasar à resposta do Pregoeiro ao recurso interposto dentro do prazo legal. Estabelecer novos prazos para finalização da contratação.	Comissão de Contratação e Setor Jurídico e		

Buriti - MA, 14 de janeiro de 2025

Katia da Costa Cardoso Chaves
KATIA DA COSTA CARDOSO CHAVES

Equipe de Planejamento
Portaria nº 018/2025

Fernanda Monteiro da Silva Lages
FERNANDA MONTEIRO DA SILVA LAGES

Equipe de Planejamento
Portaria nº 018/2025



DESPACHO INTERNO

Setor de Planejamento

Para: Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

Nesta ...

Prezada,

Devolvemos o presente processo ao setor demandante após a conclusão das atividades solicitadas.

Informamos que foram elaborados os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. Mapa de Classificação de Riscos.

Os arquivos elaborados estão anexados ao processo para análise e providências cabíveis. Caso haja necessidade de ajustes ou informações adicionais, estamos à disposição para colaborar.

Atenciosamente,

Buriti-MA, 14 de janeiro de 2025.

Katia da Costa Cardoso Chaves
KATIA DA COSTA CARDOSO CHAVES

Equipe de Planejamento
Portaria nº 018/2025

Fernanda Monteiro da Silva Lages
FERNANDA MONTEIRO DA SILVA LAGES

Equipe de Planejamento
Portaria nº 018/2025



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal de Buriti-MA

Lucas José Silva Viana

Contador da Câmara

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Prezado(a) Senhor(a),

A Câmara Municipal de Buriti-MA, no interesse de atender às demandas da Câmara Municipal de Buriti-MA, vem por meio deste solicitar a inclusão de dotação orçamentária para a contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA.

O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**

Solicitamos, portanto, a reserva de dotação orçamentária necessária para viabilizar o processo licitatório e posterior contratação do serviço.

Atenciosamente,

Buriti-MA, 15 de janeiro de 2025.

Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA



Para: Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

Assunto: Informativo sobre Dotação Orçamentária

Conforme solicitado, informamos a existência de crédito orçamentário destinado à contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA.

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

Órgão	01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária	CÂMARA MUNICIPAL
Projeto Atividade	01 031 0052 2002 0000
Ação	MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL
Categoria Econômica	3.3.90.35.00 – Serviços De Consultoria

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Buriti-MA, 15 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Lucas José Silva Viana
Contador da Câmara



Câmara Municipal de
BURITI

Câmara Municipal 28
de Buriti-MA
Rubrica

DESPACHO

Ao Setor de Planejamento
Nesta Câmara

Venho pelo presente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, solicitar elaboração do Termo de referência, para contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA, conforme estudo técnico preliminar e mapa de riscos anexado aos autos.

Buriti-MA, 15 de janeiro de 2025


Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA



TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3. Consultoria Jurídica Especializada

4. Prestação de serviços especializados em análise e emissão de pareceres técnicos jurídicos sobre matérias de interesse da Câmara Municipal, assegurando conformidade com a legislação vigente e suporte técnico ao setor jurídico.

5. Consultoria Jurídica na Gestão Pública Municipal

6. Orientação e suporte jurídico especializado nas áreas de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais e Despesas Públicas, com foco na regularidade e eficiência da administração.

7. Acompanhamento da Gestão Fiscal

8. Suporte no cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanhamento da gestão fiscal, análise e cumprimento de índices constitucionais e legais (despesas com pessoal e dívida pública), e implicações legais decorrentes de sua execução.

9. Controle Interno e Estrutura Administrativa

10. Consultoria para estruturação e desenvolvimento de procedimentos de controle interno, organização e gestão da estrutura administrativa, competências dos órgãos públicos e servidores, e responsabilidades na gestão pública.

11. Prestação de Contas e Auditorias

12. Orientação na organização, conteúdo e normas aplicáveis à prestação de contas da Câmara Municipal, incluindo o exame de documentos, acompanhamento de auditorias realizadas por órgãos de controle externo, identificação de atos irregulares e suas implicações legais.

13. Legislação e Normas Orçamentárias



14. Elaboração de pareceres técnicos sobre leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), assegurando que os atos legislativos estejam alinhados às exigências legais e promovam uma gestão orçamentária responsável e eficiente.

15. Capacitação e Apoio ao Setor Jurídico

16. Treinamento e orientação de servidores e gestores sobre procedimentos jurídicos relacionados à gestão pública, controle interno, processos licitatórios, gestão de contratos, normas orçamentárias e demais áreas correlatas.

17. Apoio Legislativo

18. Consultoria no desenvolvimento de projetos de lei, decretos e outras normativas, assegurando a regularidade legal dos atos legislativos.

19.

20. PLANILHA DESCRITIVA

21.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
1	Prestação de serviços jurídicos especializados voltados para a área de Gestão Pública Municipal, abrangendo: Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas municipais, despesas públicas, processos licitatórios e contratos administrativos. Inclui auditoria concomitante ao processamento, suporte técnico às Comissões de Licitação em suas atribuições, gestão e fiscalização de contratos administrativos, bem como análise da conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Os serviços também contemplam o acompanhamento da gestão fiscal, com foco no cumprimento de índices constitucionais e legais relacionados a despesas com pessoal e dívida pública, identificando e orientando sobre implicações legais. Além disso, incluem a estruturação e a implementação de procedimentos de controle interno, organização da estrutura administrativa, definição de competências e responsabilidades de órgãos e servidores públicos. A consultoria abrange ainda a organização e análise da prestação de contas, atendendo às normas aplicáveis e orientando sobre o conteúdo necessário, incluindo a identificação de atos irregulares e suas consequências legais. Outros serviços incluem a análise de documentos, suporte no acompanhamento de auditorias realizadas por órgãos de controle externo, e o desenvolvimento de estratégias para atender às demandas legais. Todos os serviços serão prestados em apoio direto à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, garantindo uma gestão eficiente, transparente e em conformidade com as normas vigentes.	12	MÊS



DO VALOR:

O valor global da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

DA FORMA DE EXECUÇÃO

21.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como de notória especialização, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

21.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

21.4. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

21.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

21.6. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

21.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

21.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

21.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



Vistoria

21.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

21.11. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 21.11.1. Início da execução do objeto: até dois dias da emissão da ordem de serviço;
- 21.11.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;
- 21.11.3. Cronograma de realização dos serviços;
- 21.11.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído.

Local e horário da prestação dos serviços

21.12. Os serviços serão executados nas instalações do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Buriti-MA

21.13. Os serviços serão prestados das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

Rotinas a serem cumpridas

21.14. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- 5.4.1. Auxílio na elaboração de pareceres e recomendações jurídicas a serem expedidos pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Buriti-MA, de acordo com as normas legais vigentes.
- 5.4.2. Elaboração e implantação de normas jurídicas internas que regulamentem os processos administrativos e legais em todos os setores da Câmara Municipal.
- 5.4.3. Auxílio na elaboração dos esclarecimentos e respostas exigidos pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), relacionados aos processos administrativos e legais da Câmara Municipal.
- 5.4.4. Assessoria contínua ao setor jurídico da Câmara Municipal em questões jurídicas e administrativas, oferecendo orientação sobre os procedimentos legais e compliance.
- 5.4.5. Visitas técnicas de acompanhamento e análise em todos os setores da Câmara Municipal, com a realização de auditorias jurídicas e emissão de pareceres conclusivos sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares, em conjunto ou separadamente com a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.



5.4.6. Auxílio na elaboração de projetos de lei relacionados à área jurídica, incluindo a revisão de normativas internas e sua adequação à legislação vigente, a ser realizado pela Procuradoria Legislativa.

5.4.7. Realização de palestras e treinamentos sobre temas jurídicos relevantes para o funcionamento da Câmara Municipal, como legislação aplicável à administração pública e boas práticas jurídicas.

Materiais a serem disponibilizados

21.14. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.19. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Preposto

21.20. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

21.21. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.

21.22. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

21.23. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

21.24. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

21.25. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

21.26. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

21.27. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

21.28. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

21.29. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



Fiscalização Administrativa

21.30. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

21.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

21.32. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

21.33. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

21.34. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

21.35. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

21.36. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



21.37. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

21.38. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

21.39. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

21.40. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

21.41. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

21.42. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.43. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

21.43.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).



21.43.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

21.43.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

21.43.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

21.43.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

21.44. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.45. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

21.46. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

21.47. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

21.48. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

21.49. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

21.49.1. O prazo de validade;

21.49.2. A data da emissão;

21.49.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

21.49.4. O período respectivo de execução do contrato;



21.49.5. O valor a pagar; e

21.49.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.50. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

21.51. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.52. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

21.53. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.54. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.55. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

21.56. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

21.57. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



21.58. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.59. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.59.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.60. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Exigências de habilitação

21.61. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

21.62. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.63. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

21.64. **Sociedade empresária, sociedade limitada - LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.65. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

21.66. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.67. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,



no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

21.68. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

21.69. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

21.70. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

21.71. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

21.72. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

21.73. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

21.74. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

21.75. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

21.76. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

21.77. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

21.78. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

21.79. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

21.80. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

21.80.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

21.80.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

21.80.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

21.80.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

21.81. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

21.82. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

21.83. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

21.84. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

21.85. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

21.86. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por



meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

19.86.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

19.86.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.87. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.88. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

19.88.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária	CÂMARA MUNICIPAL
Projeto Atividade	01 031 0052 2002 0000
Ação	MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL
Categoria Econômica	3.3.90.35.00 – Serviços De Consultoria

19.89. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Buriti-MA, 16 de janeiro de 2025.

Katia da Costa Cardoso Chaves
KATIA DA COSTA CARDOSO CHAVES

Equipe de Planejamento
Portaria nº 018/2025

Fernanda Monteiro da Silva Lages
FERNANDA MONTEIRO DA SILVA LAGES

Equipe de Planejamento
Portaria nº 018/2025



APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente instrumento, eu, Cirlando Santos da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, após análise e revisão do Termo de Referência referente ao Processo 002/2025 e, de acordo com as diretrizes e normas internas da instituição, declaro que o referido documento está em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

O Termo de Referência aprovado tem como objetivo a Contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA e estabelece as condições para a execução dos serviços, conforme descrito no documento.

Buriti-MA, 16 de janeiro de 2025.

Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR****Câmara Municipal de Buriti-MA****Para:** Comissão de Contratação

Prezados,

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, encaminho os autos do processo administrativo nº 002/2025, até o momento realizado, e **AUTORIZO** a abertura de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com o objeto de **contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA**, conforme o disposto no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

DECLARO,

Para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relacionada à **contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA**, encontra-se devidamente compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), possuindo a necessária adequação orçamentária e financeira.

Buriti-MA, 16 de janeiro de 2025.

Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

Folha 45

Rubrica

PORTARIA Nº 19/2025

EMENTA: DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI - MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e tendo em vista o disposto no Art.8º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. José Fernandes Macedo Júnior, titular do CPF nº 026.115.793-00, e RG nº 238410220039, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO** da Câmara Municipal de Buriti, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art.2º. Nomear os servidores abaixo designados para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei nº 14.133/2021.

a) Sra. Francisca Selma de Souza Carvalho, titular CPF nº 516.099.833 – 00 e RG nº 064998482018-0 SSP/MA;

b) Sr. Marcel Ruan de Jesus da Silva, titular do CPF nº 080.487.373-96 e RG nº 0219348220027 SSP/MA

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

CIRLANDO SANTOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Buriti – MA

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
07.509.201/0001-68



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023 - CMAAP. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024 - CMAAP. PARTES: **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA; **CONTRATADA:** MORAES COMÉRCIO E SERVIÇO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.381.274/0001-24. **OBJETO:** 2º Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2023-CMAAP, por mais 12 (doze) meses, para prestação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, em caráter complementar/suplementar à Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA. **PRAZO:** O prazo de vigência fica estendido pelo período de 31 de dezembro de 2024 até a data de 31 de dezembro de 2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 01 PODER LEGISLATIVO; 01 01 CAMARA MUNICIPAL; 01 01 00 CAMARA MUNICIPAL; 01 Legislativa; 01 031 Ação Legislativa; 01 031 0010 PROCESSO LEGISLATIVO; 01 031 0010 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO; 018 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **BASE LEGAL:** Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** RIVALDO PEREIRA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, pela CONTRATANTE e SILVIO HENRIQUE DE MORAIS MENDONÇA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, em 23 de dezembro de 2024. **AGLAENE DE ALMEIDA NOBRE - OAB/MA 13.094** - Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA.

Publicado por: FERNANDO ARAÚJO LOPES
Código identificador: 5479105f45f47a2e26944512a1559ff2

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA Nº 19/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e tendo em vista o disposto no Art.8º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. José Fernandes Macedo Júnior, titular do CPF nº 026.115.793-00, e RG nº 238410220039, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO** da Câmara Municipal de Buriti, afim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º. Nomear os servidores abaixo designados para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei nº 14.133/2021.

a) Sra. Francisca Selma de Souza Carvalho, titular CPF nº 516.099.833 - 00 e RG nº 064998482018-0 SSP/MA;

b) Sr. Marcel Ruande Jesus da Silva, titular do CPF nº 080.487.373-96 e RG nº 0219348220027 SSP/MA

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

CIRLANDO SANTOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Buriti - MA

Publicado por: MARIA LUÍZA MORAIS CHAVES
Código identificador: 68cef0de5a3a06955b7c3ea23d125834

PORTARIA Nº 17/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI-MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO que cabe a este Poder Legislativo, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Câmara municipal de Buriti-MA;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Indicar eventuais glosas das faturas.



AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

MODALIDADE DA LICITAÇÃO E Nº: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentado no inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas regulamentações posteriores.

VALOR ESTIMADO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária CÂMARA MUNICIPAL
Projeto Atividade 01 031 0052 2002 0000
Ação MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL
Categoria Econômica 3.3.90.35.00 – Serviços De Consultoria

Buriti – MA, 17 de janeiro de 2025.

José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 019/2025


Francisca Selma de Souza Carvalho
Membro
Portaria nº 019/2025


Marcelo Ruan de Jesus da Silva
Membro
Portaria nº 019/2025

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

2 mensagens

Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>

17 de janeiro de 2025 às 17:17

Para: thiago.castroadv@yahoo.com.br

À Empresa:**THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA****CNPJ:** 26.711.335/0001-01**Endereço:** Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís – MA.**Email:** thiago.castroadv@yahoo.com.br**Prezados;**

Com base no Processo Administrativo nº 002/2025, que visa à **contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA**, solicitamos a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cartão do CNPJ da empresa;
- b) Contrato social com última alteração ou consolidado;
- c) Documentos pessoais dos sócios;
- d) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- e) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na ausência desta, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- k) Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).
- l) Apresentação da Carteira Regional de Contabilidade (CRC), Diplomas, Certificados, Comprovantes de Cursos de Formação, Técnicos que atestem a especialização notória do sócio da empresa;
- m) Histórico de atuação em serviços similares para órgãos públicos, com apresentação de contratos anteriores;
- n) Qualificação técnica e experiência da equipe envolvida;
- o) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);
- p) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);
- q) Declarações de reconhecimento público da capacidade técnica do escritório (Anexo III);

O prazo para apresentação da documentação é de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta solicitação, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa formal por parte da empresa.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Buriti-MA, 17 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação
Câmara Municipal de Buriti-MA

Thiago Castro <thiago.castroadv@yahoo.com.br>
Para: Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>

17 de janeiro de 2025 às 18:53

Prezados, conforme solicitado, envio e-mail com os documentos.

Att. Thiago Castro
Sócio Proprietário
Thiago Castro Advocacia e Consultoria

Em 17 de jan. de 2025, à(s) 17:17, Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com> escreveu:

À Empresa:

THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.711.335/0001-01

Endereço: Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís – MA.

Email: thiago.castroadv@yahoo.com.br

Prezados;

Com base no Processo Administrativo nº 002/2025, que visa à **contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA**, solicitamos a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cartão do CNPJ da empresa;
- b) Contrato social com última alteração ou consolidado;
- c) Documentos pessoais dos sócios;
- d) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- e) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na ausência desta, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- k) Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).
- l) Apresentação da Carteira Regional de Contabilidade (CRC), Diplomas, Certificados, Comprovantes de Cursos de Formação, Técnicos que atestem a especialização notória do sócio da empresa;
- m) Histórico de atuação em serviços similares para órgãos públicos, com apresentação de contratos anteriores;
- n) Qualificação técnica e experiência da equipe envolvida;
- o) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);
- p) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);
- q) Declarações de reconhecimento público da capacidade técnica do escritório (Anexo III);

O prazo para apresentação da documentação é de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta solicitação, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa formal por parte da empresa. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Folha 50

Buriti-MA, 17 de janeiro de 2025.

Rubrica

Atenciosamente,

Comissão de Contratação
Câmara Municipal de Buriti-MA

<Solicitação de documentos.pdf>

2 anexos

-  **DECLARAÇÃO 2025 - INEX - CM BURITI.pdf**
793K
-  **HABILITAÇÃO THIAGO CASTRO.rar**
18666K



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À Empresa:

THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.711.335/0001-01

Endereço: Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís – MA.

Email: thiago.castroadv@yahoo.com.br

Prezados;

Com base no Processo Administrativo nº 002/2025, que visa à **contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA**, solicitamos a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cartão do CNPJ da empresa;
- b) Contrato social com última alteração ou consolidado;
- c) Documentos pessoais dos sócios;
- d) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- e) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na ausência desta, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- k) Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de



Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).

- l) Apresentação da Carteira Regional de Contabilidade (CRC), Diplomas, Certificados, Comprovantes de Cursos de Formação, Técnicos que atestem a especialização notória do sócio da empresa;
- m) Histórico de atuação em serviços similares para órgãos públicos, com apresentação de contratos anteriores;
- n) Qualificação técnica e experiência da equipe envolvida;
- o) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);
- p) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);
- q) Declarações de reconhecimento público da capacidade técnica do escritório (Anexo III);

O prazo para apresentação da documentação é de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta solicitação, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa formal por parte da empresa.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Buriti-MA, 17 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 019/2025



ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

A empresa _____, CNPJ _____ Nº: _____
_____, representada pelo(a) Sr(a) _____,
R.G. Nº: _____, CPF Nº: _____, DECLARA, para
fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº: 14.133/21, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a
partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal de 1988.

Local, _____ de _____ de _____.

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF



ANEXO II

**DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal.

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o N°: _____.

Declara(m) que:

- a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Local, ____ de ____ de ____.

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF



ANEXO III

À

Câmara Municipal de Buriti-MA

Prezado(a) Sr(a).

Em atenção à solicitação, por meio do qual se visa à contratação da empresa _____, CNPJ Nº: _____ para a contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Buriti-MA, apresentamos a seguir os documentos e informações que comprovam a notória especialização deste escritório, conforme solicitado:

1. Histórico de Atuação:

Apresentamos cópias de contratos com órgãos públicos que atestam a experiência deste escritório na prestação de serviços jurídicos relacionados a licitações e contratos administrativos, com ênfase na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

2. Equipe Técnica Qualificada:

Encaminhamos a relação dos profissionais que compõem nossa equipe, acompanhada de seus currículos, comprovando a qualificação técnica e acadêmica de cada um para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto contratado.

3. Reconhecimento Público:

Anexamos atestados emitidos por órgãos públicos declarações, certificados e outras documentações que evidenciam o reconhecimento público deste escritório como referência na área de consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos.

Conforme solicitado, todos os documentos acima mencionados seguem anexados a esta resposta, para análise e consideração pela Câmara Municipal de Buriti-MA.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou fornecimento de documentação complementar que se faça necessária.

Local, ____ de ____ de ____.

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

Folha 56

Rubrica

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

THIAGOCASTRO
ADVOCACIA - CONSULTORIA

AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - SECCIONAL MARANHÃO

**THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-
01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd - 44, Jardim Renascença, São Luís - MA,
CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB - MA
nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar 1ª alteração de
contrato social para averbação (Documento em anexo), para as devidas providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Luís - MA, 04 de novembro de 2021

OAB - MA 04/11/2021 11:31:00 BRT



10.0000.2021.011323-0

THIAGO DE SOUSA CASTRO
OAB/MA nº 11657
SÓCIO PROPRIETÁRIO

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luís/MA
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409

THIAGO CASTRO
ADVOCACIA - CONSULTORIA**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADO DENOMINADA THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA****“ THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ”**

THIAGO DE SOUSA CASTRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.657 e no CPF sob nº 026.901.583-37, residente e domiciliado na Rua 02, Casa 01, Qda 05, Altos do Jaguarema, Araçagy, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, único sócio da Sociedade de Individual de Advocacia **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd. 44, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 606, com seus atos constitutivos arquivados em 09/11/2016, em Livro próprio, firma nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nesta oportunidade, o capital social será alterado aumentando o seu valor de cada quota.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, passará a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Quinta do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA- O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, passará a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma.”

CLÁUSULA QUARTA: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, o sócio resolve consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA****“ THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ”**

THIAGO DE SOUSA CASTRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luís/MA
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409

bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.657 e no CPF sob nº 026.901.583-37, residente e domiciliado na Rua 02, Casa 01, Qda 05, Altos do Jaguaré, Araçagy, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, na Rua das Andirobas, nº 17, Qda. 44, Jardim Renascença. CEP 65.075-040.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 28 de Julho de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididas em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada uma.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo constar o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luís/MA
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

São Luis – MA, 03 de novembro de 2021.

Thiago de Sousa Castro, Sócio Proprietário OAB- MA 11.657

Testemunhas:

Iana Paula Pereira de Melo

Nome: Iana Paula Pereira de Melo
RG nº: 12.704 – OAB/MA

Rayane de Fátima Silva Melo

Nome: Rayane de Fátima Silva Melo
RG: 041831012011-0

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-11, fl.186, a 1ª (primeira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo, desde: 08/11/2021.

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luis/MA
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015. Rubrica

ID#3258932

Documento inicial - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 09/11/2021, às 10:00. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 09/11/2021, às 10:00. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **3258-932F-83**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOME

TRIAÇO DE SOUSA CASTRO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF

166947420015 GEJUSPC MA

CPF

026.901.583-37

DATA NASCIMENTO

28/07/1986

FILIAÇÃO

PAULO ROBERTO CAMPOS CASTRO

ELIZABETE DE SOUSA CASTRO

PERMISSÃO

3

ACC

B

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

04050753234

VALIDADE

21/12/2022

1ª HABILITAÇÃO

07/03/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

SÃO LUIS, MA

DATA EMISSÃO

22/12/2017

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

53306606068
MA034922202

MARANHÃO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.711.335/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO
R DAS ANDIROBAS

NÚMERO
17

COMPLEMENTO
QUADRA44

CEP
65.075-040

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM RENASCENCA

MUNICÍPIO
SAO LUIS

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
THIAGO.CASTROADV@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(98) 8862-1204

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/10/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/12/2024 às 08:12:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009555152024

Validade: 12/02/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 26.711.335/0001-01	Inscrição Municipal: 98225667
Razão Social: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DAS ANDIROBAS	
Número: 17	Complemento: QUADRA44
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SÃO LUIS – MA	CEP: 65075040

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **15 de outubro de 2024 às 10:25**, sob o código de autenticidade nº **AA8BD02C283D99910D3D932C2B75FEEB**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 109501/24

Data da Certidão: 30/12/2024 10:43:00

CPF/CNPJ CONSULTADO: 26711335000101

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009555152024

Validade: 12/02/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 26.711.335/0001-01	Inscrição Municipal: 98225667
Razão Social: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DAS ANDIROBAS	
Número: 17	Complemento: QUADRA44
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SÃO LUIS – MA	CEP: 65075040

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **15 de outubro de 2024 às 10:25**, sob o código de autenticidade nº **AA8BD02C283D99910D3D932C2B75FEEB**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.711.335/0001-01
Razão Social: THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R DAS ANDIROBAS 17 QD 44 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2024 a 26/01/2025

Certificação Número: 2024122804474354158684

Informação obtida em 08/01/2025 08:52:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.711.335/0001-01

Certidão nº: 66507326/2024

Expedição: 27/09/2024, às 08:52:49

Validade: 26/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.711.335/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 98952024
Código de validação: 9584C3975D
(relativo ao Processo 865162024)

Número da guia: 24057301002004987.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia treze (13) do mês de dezembro (12) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ nº. 26.711.335/0001-01**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Ana Cristina Brito Alves**, Técnico Judiciário, mat. 102442, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art. 7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br



CERTJUDONE-SJDFRSL - 98952024 / Código: 9584C3975D
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **26.711.335/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:45:03 do dia 31/12/2024 , com validade até o dia 30/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BRrvQHIZK6rOAYsdRJAT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E DE APTIDÃO TÉCNICA JURÍDICA

Eu, **JOSÉ FRANCISCO SOUSA DINIZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no RG nº 133837 e CPF sob o nº 064.621.543-49, Diretor Geral da Câmara Municipal de Paço do Lumiar – MA, atesto para devidos fins que o Sr. Thiago de Sousa Castro, advogado, brasileiro, casado, titular da OAB-MA nº 11.657, foi servidor comissionado no cargo de Assessor Jurídico de 03/2013 a 12/2016 e como Procurador Geral Legislativo de 02/2019 a 12/2020 e em ambos os cargos desenvolveu suas atividades de Assessoria e Procuradoria na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo; Processos Legislativos de forma excepcional, não tendo nada que desabone sua conduta e sua ética profissional.

Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA, 02 de fevereiro de 2021.



JOSÉ FRANCISCO SOUSA DINIZ

RG nº 133837

CPF sob o nº 064.621.543-49

Diretor Geral da Câmara Municipal de Paço do Lumiar – MA

Contato: 98 99189-0951

	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Tabelão e Registradora
Reconheço por Autenticidade a assinatura indicada de JOSÉ FRANCISCO SOUSA DINIZ, que confere com a ficha arquivada neste cartório. Dou Fé. Emolumentos R\$ 4,00, Rec R\$ 0,13, Femp/Fadep R\$ 0,36 Total R\$ 4,49. Selo Digital: RECFR031583FUFPGT018N41U16	
Consulte a validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br	
Paço do Lumiar-MA, 04 de fevereiro de 2021.	
Tacyane Cristina Mendes de Oliveira - Escrevente Autorizada	



PC Nossa Senhora da Luz, - Centro - Paço do Lumiar
MA - CEP: 65130-000
(98) 3264-7152/(98) 3264-7177





DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

Folha 72

Rubrica

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **THIAGO DE SOUSA CASTRO** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA **29/08/2012** SOB O Nº **11657**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A **RUA DAS ANDIROBAS, 17, QD 44, JARDIM RENASCENCA, 65.075-040, SÃO LUIS-MA.** CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

VANDIR BERNARDINHO BEZERRA FIALHO JUNIOR
Secretário(a) Geral Adjunto da OAB/MA

Data de Emissão: 07/12/2022 às 9:26:16

Certidão válida até o dia 06/01/2023 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 7E69EDEF-8AC0-47C9-80C8-4765A806140C

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTACOES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº**606** DA SOCIEDADE **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, COM O ENDERECO EM RUA DAS ANDIROBAS, 17, QD. 44,, JARDIM RENASCENCA, 65.075-040, SAO LUIS-MA, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SOCIOS: **THIAGO DE SOUSA CASTRO (11657)**. CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM 09/11/2016.

São Luís/MA, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ

Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA

Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA

Secretário(a) Geral da OAB/MA

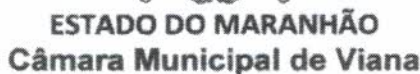
Data de Emissão: 07/12/2022 às 9:24:42

Certidão válida até o dia 06/01/2023 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 5191A626-96B7-4D41-9F4A-66F9546D1B47



Contato: 98 98868-0876



Poder Judiciário T.J.RJ - 6.º dg.
RECF07031781KJ-07V1E9K1 r213_03/02/2021
11/23/00, Aty: 1, 1, 2, 0, 0, 0, 0; NEILSON MINIZ GOMES S.
Attes: Firma: Assinada, Total R\$ 0,00 em
R\$ 0,00 e 0,00 em 0,00 em

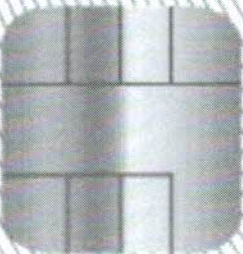
garantem a autenticidade

Comissão da Confederação Gremios Barros

☐ Name: _____

☐ T. _____

COB



10705681

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



ASSINATURA DO PORTADOR



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



Carteira de Trabalho Digital

Folha 46

Rubrica

Dados Pessoais

Data de emissão: 02/02/2021

Nome Civil: **THIAGO DE SOUSA CASTRO**

CPF: **026.901.583-37**

Data de Nascimento: **28/07/1986**

Sexo: **Masculino**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Nome da Mãe: **ELIZABETE DE SOUSA CASTRO**

Contratos de Trabalho

● 01/02/2019 - Aberto

MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR - CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 35.101.344/0001-71

Ocupação: **241005 - ADVOGADO**

Remuneração Inicial: **R\$ 7.000,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 9.000,00** (03/2020)

Indicadores

PEXT

Anotações

01/02/2019 - Admissão

● 16/09/2014 - Aberto

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SEAP

CNPJ: 13.127.340/0001-20

Ocupação: **142105 - GERENTE ADMINISTRATIVO**

Remuneração Inicial: **R\$ 7.627,73**

Última Remuneração Informada: **R\$ 7.627,73** (12/2014)

Anotações

16/09/2014 - Admissão

01/10/2014 - Ocupação alterada para DIRIGENTE DO SERVICO PUBLICO FEDERAL

01/01/2015 - Ocupação alterada para GERENTE ADMINISTRATIVO



Carteira de Trabalho Digital

Folha 36
Rubrica

● 11/06/2014 - Aberto

ESTADO DO MARANHÃO - CASA CIVIL

CNPJ: 00.545.704/0001-40

Ocupação: **252305 - SECRETARIA(O) EXECUTIVA(O)**

Remuneração Inicial: **R\$ 5.535,80**

Última Remuneração Informada: **R\$ 5.535,80** (09/2014)

Anotações

11/06/2014 - Admissão

01/07/2014 - Ocupação alterada para DIRIGENTE DO SERVICO PUBLICO FEDERAL

01/10/2014 - Ocupação alterada para SECRETARIA(O) EXECUTIVA(O)

● 02/01/2013 - Aberto

MUNICÍPIO DE VIANA - CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Ocupação: **241040 - CONSULTOR JURIDICO**

Remuneração Inicial: **R\$ 4.000,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 4.000,00** (04/2019)

Anotações

02/01/2013 - Admissão

01/01/2017 - Ocupação alterada para CONSULTOR JURIDICO

01/09/2018 - Ocupação alterada para ADVOGADO

01/05/2019 - Ocupação alterada para CONSULTOR JURIDICO

● 12/11/2007 - Aberto

ESTADO DO MARANHÃO - POLICIA MILITAR DO MARANHÃO

CNPJ: 06.650.139/0001-67

Ocupação: **21210 - SOLDADO DA POLICIA MILITAR**

Remuneração Inicial: **R\$ 2.003,99**

Última Remuneração Informada: **R\$ 2.158,25** (12/2011)

Indicadores

PRPPS

Anotações

12/11/2007 - Transferência sem ônus para o cedente



Carteira de Trabalho Digital

● 18/06/2007 - Aberto

ESTADO DO MARANHÃO - POLICIA MILITAR DO MARANHÃO

CNPJ: 06.650.139/0001-67

Ocupação: **21210 - SOLDADO DA POLICIA MILITAR**

Remuneração Inicial: **R\$ 2.158,25**

Última Remuneração Informada: **R\$ 2.370,25** (12/2012)

Folha 77

Rubrica

Indicadores

PRPPS

Anotações

18/06/2007 - Transferência sem ônus para o cedente



UNIVERSIDADE DO CEUMA
UNICEUMA

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 239, de 27 de março de 2012.
Publicado no DOU nº 02, seção 1, de 29/03/2012.



O(A) Reitor(a) da Universidade do Ceuma, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de graduação de Bacharelado em Direito, em 11 de julho de 2012, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO** a

THIAGO DE SOUSA CASTRO

nacionalidade brasileira
nascido(a) a 28 de julho de 1986

naturalidade São Luís - MA
identidade nº 166947420015-GEJSPMA

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Luís(MA), 18 de julho de 2012.

Ermano Roberto Gomes
Secretário(a)

Fátima Nóbrega
Reitor(a)

Thiago de Sousa Castro
Diplomado(a)

CURSO DE DIREITO - Reconhecido pela Portaria
Ministerial N.º 251, de 16.06.06, publicada no D.O.U.
Nº 115, de 19.06.06, Seção I, Página 28.

Prof. Marcos Barros e Silva
Reitor
Matias Martins
Reitor em Exercício

Prof. Stana Couso Grilo
Secretária Acadêmica

MEC - UNIVERSIDADE DO CEARÁ - UNICEUMA

Secretaria Acadêmica

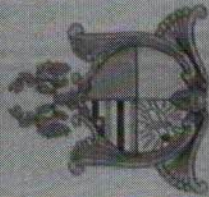
Diploma Registrado Sob nº 2451/2012

Livro nº 067 Fb nº 013

Em 18/07/2012, Processo nº 0210809/2012-0

por delegação de competência do Ministério da Educação
nos termos do § 4º, art. 2º do Decreto nº 5.786, de 24 de
maio de 2006, publicado no DOU nº 99, seção 1, 25/05/2006.

Stana Couso Grilo
Secretária Acadêmica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
DECRETO Nº 94.143 DE 25 DE MARÇO DE 1987

O *Pró-Reitor da Universidade Estadual do Maranhão*, no uso de suas atribuições e em vista da conclusão do curso de GESTÃO PÚBLICA

em 30.05.2016

conferir o título de ESPECIALISTA

a THIAGO DE SOUSA CASTRO

nascido (a) a 28.07.1986

nacionalidade BRASILEIRA

naturalidade SÃO LUIS - MA

e outorga-lhe o presente certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais inerentes ao mencionado título, por haver satisfeito as exigências do curso.

São Luis (MA),

16

de

MARÇO

de

2017

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Rubrica

Coordenador de Pós-Graduação

Excludente

Folha

80

Rubrica

HISTÓRICO ESCOLAR

INSTITUIÇÃO		RESOLUÇÃO CEPE/ANO		PERÍODO	
UEMA		1102/2014		Dezembro/2014 a Junho/2016	
ITEM	DISCIPLINA	PROFESSOR (TITULAÇÃO)	CARGA HORÁRIA	CRÉDITO	NOTA
01	Estado, Governo e Mercado	Vera Lucia Bezerra Santos (Doutora)	30	02	9,20
02	O Público e o Privado na Gestão Pública	Salomão Saraiva de Moraes (Especialista)	30	02	10,0
03	Desenvolvimento e Mudanças no Estado Brasileiro	Francisco José de Araújo (Doutor)	30	02	9,00
04	Políticas Públicas	Christian Burt de Oliveira (Mestre)	30	02	8,00
05	Planejamento Estratégico Governamental	Flavio Roberto Evangelista de Andrade (Especialista)	30	02	10,0
06	O Estado e os Problemas Contemporâneos	Vivian Aranha Sabóia (Doutora)	30	02	10,0
07	Indicadores Socioeconômicos na Gestão Pública	Ira Inácio Ribeiro (Especialista)	30	02	10,0
08	Plano Plurianual e Orçamento Público	Tatiana Alves de Paula (Mestre)	45	03	9,20
09	Comportamento Organizacional	Celio de Oliveira Gama (Mestre)	30	02	10,0
10	Cultura e Mudança Organizacional	Ilmar Polary Pereira (Doutor)	30	02	7,60
11	Gestão de Redes Públicas de Cooperação	Thiago Allisson Cardoso de Jesus (Mestre)	30	02	10,0
12	Gestão de Logística	Alysson Santos Leite (Especialista)	30	02	10,0
13	Gestão Operacional	Celso Machado dos Santos Junior (Especialista)	45	03	10,0
14	Seminários de Pesquisa	Nehemias Pinto Bandeira (Mestre)	30	02	8,00
*	TCC	Valdemir José Máximo Ornela da Silva (Mestre)	-	-	8,00
*TÍTULO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)			450	30	Aprovado
INTERSETORIALIDADE: construindo novas articulações de políticas sociais nos municípios maranhenses					
REGULAMENTAÇÃO					
O Curso está em conformidade com a Resolução nº 01 do CNE/CES, de 08 de junho de 2007 e Normas dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Estadual do Maranhão aprovada pela Resolução nº 909/2009-CEPE/UEMA de 15 de dezembro de 2009.					
REGISTRO					
LIVRO Nº 05					
FLNº 74					
DATA: 16/03/2017					
REGISTRO Nº 195					

São Luís-MA 16,03,2017
 Maria José Pinheiro Cordeiro
 DCEG-MAT/71860
 Prof. Dra. Maria José Pinheiro Cordeiro
 Chefe de Divisão de Cursos de
 Pós Graduação
 Mat. 71860
 005911

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial em **31 de dezembro de 2021** do exercício da sociedade denominada: **"THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, foi registrado no **Livro C-17, Folha 84** desde **05 de outubro de 2023**, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006. Por ser expressão da verdade a presente certidão, que vai assinada por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA** **Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

**GUSTAVO
MAMEDE
LOPES DE
SOUZA**

Assinado de forma
digital por
GUSTAVO MAMEDE
LOPES DE SOUZA
Dados: 2023.10.05
15:38:51 -03'00'

COMISSÃO DE SOCIEDADES

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

Rubrica

ID#6131494

Certidão de Registro de Sociedade - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 05/10/2023, às 15:41. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 05/10/2023, às 15:41. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **6131-494A-56**.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial Ano **2023** do exercício da sociedade denominada: **"THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"** (CNPJ:26.711.335/0001-01) registrada sob o número **OABMA 606** na data de **02 de dezembro** de **2024**, conforme também arquivado nesta seccional (**Protocolo. n.º 10.0000.2024.016295-2;ID#9652941**); atendendo ao estabelecido no conforme Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento n° 170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Proc. 10.0000.2024.016295-2 - ID#9653248 - Página 1 de 1.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

Rubrica

ID#9653248

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 02/12/2024, às 16:30. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 04/12/2024, às 09:13. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **9653-248A-B3**.



A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado de Assuntos Políticos:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MONICA ARAÚJO DE ABREU	Assessor Especial II	DANS-2
DENILLA DE PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	Assessor Sênior	DAS-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

RODRIGO ERICEIRA VALENTE DA SILVA
Secretário de Estado de Assuntos Políticos, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ANANDA GABRIELA NASCIMENTO DO LAGO para o cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1º de setembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ MAURICIO DE MACÊDO SANTOS
Secretário de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear THIAGO DE SOUSA CASTRO para cargo em comissão de Secretário-Adjunto de Articulação Institucional, Símbolo Isolado, da Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

SEBASTIÃO ALBUQUERQUE UCHÔA NETO
Secretário de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear LUÍS ALFREDO DA COSTA SILVA para o cargo em comissão de Gestor do Centro de Inteligência de Segurança Pública, Símbolo DGA, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo ser assim considerado a partir de 15 de agosto de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear FERNANDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE BELFORT para o cargo em comissão de Chefe de Delegacia Especial de Polícia Civil da Capital, Símbolo DAS-4, da Delegacia de Crimes Contra a Fazenda Pública, da Polícia Civil do Estado do Maranhão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo ser assim considerado a partir de 1º de setembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear PABLO SOUSA SANTIAGO para o cargo em comissão de Gestor de Programas, Símbolo DGA, da Gerência de Inclusão Sócio produtiva, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, em exercício

**THIAGOCASTRO**

ADVOCACIA - CONSULTORIA

AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - SECCIONAL MARANHÃO



- MA 13/01/2021 14:54:00 BRT



10.0000.2021.000498-3

**THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-
01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd - 44, Jardim Renascença, São Luís - MA,
CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB - MA
nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **balanço financeiro
da sociedade empresária** (Documento em anexo), para as devidas providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Luís - MA, 12 de janeiro de 2021.

THIAGO DE SOUSA CASTRO
OAB-MA 11.657
SÓCIO PROPRIETÁRIO

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luís/MA
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409
thiago.castroadv@yahoo.com.br

THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Rua das Andirobas, n.º 17, Qd. 44 – Jardim Renascença – São Luís – MA – CEP: 65.075-040
 CNPJ: 26.711.335/0001-01

Rubrica

Balanco Patrimonial

Pág.: 1 de 2

Empresa: THIAGO CASTRO - SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA REFERENTE AO ANO DE 2020 - CNPJ: 26.711.335/0001-01

ADMIN

Conta	Descrição	31/12/2020
1	***Ativo***	159.679,05 D
1.01	Ativo circulante	137.700,00 D
1.01.01	Diponibilidades	109.000,00 D
1.01.01.02	Bancos	109.000,00 D
1.01.01.02.02	Banco do Brasil S/A	109.000,00 D
1.01.03	Cientes	28.700,00 D
1.01.03.01	Cientes Nacionais	28.700,00 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	28.700,00 D
1.01.03.01.01.0001	Cientes Diversos	28.700,00 D
1.07	Ativo não Circulante	21.979,05 D
1.07.04	Imobilizado	21.979,05 D
1.07.04.01	Bens em Operação	28.326,43 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Prestação de Serviços	28.326,43 D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	23.040,00 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações	5.286,43 D
1.07.04.21	(-) Depreciação, Amortização e Quotas de Exaustão	6.347,38 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Prestação de Serviços	6.347,38 C
1.07.04.21.01.0002	(-) Veículos	5.760,00 C
1.07.04.21.01.003	(-) Móveis, Utensílios e Instalações	587,38 C
2	***Passivo***	159.679,05 C
2.01	Passivo Circulante	120.060,20 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	120.060,20 C
2.01.01.01	Prestadores de Serviços	9.335,98 C
2.01.01.01.01	Prestadores de Serviços Nacionais	9.335,98 C
2.01.01.01.0001	Prestadores de Serviços Diversos	9.335,98 C
2.01.01.03	Despesas à pagar	5.690,30 C
2.01.01.03.01	Despesas Nacionais à pagar	5.690,30 C
2.01.01.03.01.0001	Água à pagar	281,00 C
2.01.01.03.01.0002	Energia Elétrica à pagar	409,30 C
2.01.01.03.01.0003	Combustível à pagar	3.000,00 C
2.01.01.03.01.0003	Aluguel à pagar	2.000,00 C
2.01.01.04	Obrigações Fiscais	2.073,61 C
2.01.01.04.03.0010	Simples a Recolher	2.073,61 C
2.01.01.05	Empréstimos e Financiamentos	102.960,31 C
2.01.01.05.01	Financiamentos a Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional	102.960,31 C
2.01.01.05.01.001	Financiamentos	102.960,31 C

Balanço Patrimonial

Empresa: THIAGO CASTRO - SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA REFERENTE AO ANO DE 2020 - CNPJ: 26.711.335/0001-01

Página 2 de 2
Rubrica
ADMIN

Conta	Descrição	31/12/2020
2.07	Patrimônio Líquido	39.618,85 C
2.07.01	Capital Realizado	10.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	10.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	10.000,00 C
2.07+.01.01.003	Thiago de Sousa Castro	10.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	29.618,85 C
2.07.07.01	Outras Contas	29.618,85 C
2.07.07.01	Lucros Acumulados	29.618,85 C
2.07.027.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Diretoria	29.618,85 C

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2020



Thiago de Sousa Castro
Socio-Administrador
C.P.F. 026.901.583-37

CARLOS ALBERTO BARBOSA LIMA
SOBRINHO:01632125382
Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO BARBOSA LIMA
SOBRINHO:01632125382
Dados: 2021.01.12 10:00:34 -03'00'

Carlos Alberto Barbosa Lima Sobrinho
Contador
C.P.F 016.321.253-82
CRC MA 011115

terça-feira, 12 de janeiro de 2021

09:32:43

Fim

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: THIAGO CASTRO - SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA REFERENTE AO ANO DE 2020 - CNPJ: 26.711.335/0001-01

Pag. 1 de 1
Rubrica ADMIN

Estabelecimentos: 0001 - THIAGO CASTRO - SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01 a 12/2020
(+) 010	Receita Bruta Operacional	418.000,00
010.01	Faturamento Serviços	418.000,00
010.01.04	Vendas de Serviços	418.000,00
(-) 020	Deduções da Receita	27.644,89
020.01	Impostos Faturados	27.644,89
020.01.05	Simples	27.644,89
(=) 030	Receita Líquida	390.355,11
(=) 060	Lucro Bruto	390.355,11
(-) 070	Despesas Operacionais	268.026,54
070.01	Despesas Administrativas	260.315,36
070.03	Despesas Tributárias	3.360,00
070.04	Resultado Financeiro	4.351,18
070.04.02	Despesas Financeiras	4.351,18
(=) 110	Res. Antes das Participações e contrib.	122.328,57
(=) 150	Res. Antes Impo. Renda e Contrib. Social	122.328,57
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	122.328,57

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2020



Thiago de Sousa Castro
Sócio-Administrador
C.P.F. 026.901.583-37

CARLOS ALBERTO
BARBOSA LIMA
SOBRINHO:01632125382
Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO BARBOSA LIMA
SOBRINHO:01632125382
Dados: 2021.01.12 10:01:30 -03'00'

Carlos Alberto Barbosa Lima Sobrinho

Contador

C.P.F 016.321.253-82

CRC MA 011115

CERTIFICO que o Balanço de Patrimonial, foi registrado no Livro C-9, fl. 89, conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB, desde: 18/01/2021.

terça-feira, 12 de janeiro de 2021

09:32:43

Fim

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO MARANHÃO
RECIBO

Folha 96
Rubrica

13/01/2021 02:53:15

Ocorrência: 135321118381

Registro..... 000118381
Data..... 13/01/2021 02:55:40
Valor..... R\$ 113,86
Origem..... AVERBAÇÃO DE LIVRO DIÁRIO
Forma..... CARTÃO DE DÉBITO

Ref.:ADVOGADO(A): THIAGO DE SOUSA CASTRO

"Colega advogado, atualize o
seu cadastro."

MOAB-MA 13532021025316 R\$ 113,86 00118381

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço de Encerramento Em 31 de dezembro de 2020 da Sociedade denominada "**THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" foi registrado no Livro C-09, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 89, desde 18 (dezoito), de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB. Eu Eliane David Silva, funcionária da Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

Visto
Em:19/01/2021


Eliane David Silva
Comissão de Sociedades de Advogados OAB/MA


Ananda Teresa Farias de Sousa
Secretária Geral da OAB/MA



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2548474

Certidão de apensamento - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DAVID SILVA**, em 29/01/2021, às 11:55. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 29/01/2021, às 11:55. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2548-4741-17**.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço de Encerramento Em 31 de dezembro de 2020 da Sociedade denominada "**THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" foi registrado no Livro C-09, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 89, desde 18 (dezoito), de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB. Eu Eliane David Silva, funcionária da Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

Visto

Em:19/01/2021


Eliane David Silva

Comissão de Sociedades de Advogados OAB/MA


Ananda Teresa Farias de Sousa
Secretária Geral da OAB/MA



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2548474

Certidão de apensamento - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DAVID SILVA**, em 29/01/2021, às 11:55. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 29/01/2021, às 11:55. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2548-4741-17**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 13/12/2024 17:27 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



**AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO**

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB – MA nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar Balanços, Balancetes e Demonstração do Resultado dos Exercício do ano de 2021 (Documentos em anexo), para averbação e devidas providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**THIAGO DE
SOUSA
CASTRO**

Assinado de forma
digital por THIAGO DE
SOUSA CASTRO
Dados: 2023.10.05
10:55:11 -03'00'

THIAGO DE SOUSA CASTRO

OAB-MA 11.657

SÓCIO PROPRIETÁRIO



Rua das Andirobas, nº 17, Qd - 44,
Jardim Renascença, São Luís - MA



(98) 9 8409-4460
(98) 3304-0429



secretaria@thiagocastroadvogados.com
www.thiagocastroadvogados.com

Empresa: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021
Insc. Junta Comercial: Data: 23/08/2023

Folha: 0001
 Número livro: 0001

Folha 99

Rubrica

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	0,00	1.172.237,41	752.748,16	419.489,25D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	0,00	1.172.237,41	752.748,16	419.489,25D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	0,00	650.546,42	302.201,74	348.344,68D
4	1.1.1.01	CAIXA	0,00	650.546,42	302.201,74	348.344,68D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	0,00	650.546,42	302.201,74	348.344,68D
12	1.1.2	CLIENTES	0,00	521.546,42	450.546,42	71.000,00D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	0,00	521.546,42	450.546,42	71.000,00D
646	1.1.2.01.047	MINAS FRANGO LTDA	0,00	24.000,00	22.000,00	2.000,00D
647	1.1.2.01.048	MUNICIPIO DE PENALVA CAMARA MUNICIPAL	0,00	120.000,00	100.000,00	20.000,00D
648	1.1.2.01.049	ALVARO ITAUNA SCHALCHER PEREIRA	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00
649	1.1.2.01.050	MUNICIPIO DE ROSARIO - CAMARA MUNICIPAL	0,00	121.000,00	110.000,00	11.000,00D
650	1.1.2.01.051	CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO	0,00	85.000,00	76.500,00	8.500,00D
651	1.1.2.01.052	MUNICIPIO DE BACABEIRA-CAMARA MUNICIPAL	0,00	85.000,00	76.500,00	8.500,00D
652	1.1.2.01.053	JOSE ANUAR CHAGAS DA SILVA	0,00	9.046,42	9.046,42	0,00
653	1.1.2.01.054	MUNICIPIO DE PARAIBANO - CAMARA MUNICIPAL	0,00	52.000,00	39.000,00	13.000,00D
654	1.1.2.01.055	CAMARA MUNICIPAL DE AXIXA	0,00	24.000,00	16.000,00	8.000,00D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	0,00	144,57	0,00	144,57D
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	0,00	144,57	0,00	144,57D
34	1.1.3.08.006	IMPOSTOS A RECUPERAR	0,00	144,57	0,00	144,57D
9	2	PASSIVO	0,00	33.461,66	238.863,63	205.401,97C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	33.461,66	38.863,63	5.401,97C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,00	33.461,66	38.863,63	5.401,97C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	0,00	33.461,66	38.863,63	5.401,97C
479	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	0,00	33.461,66	38.863,63	5.401,97C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00C
245	2.3.1.01.001	THIAGO DE SOUSA CASTRO	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00C
402	3	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	38.863,63	521.546,42	482.682,79C
403	3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	38.863,63	521.546,42	482.682,79C
404	3.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	521.546,42	521.546,42C
410	3.1.1.02	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	521.546,42	521.546,42C
411	3.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00	521.546,42	521.546,42C
413	3.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	38.863,63	0,00	38.863,63D
424	3.1.2.03	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	38.863,63	0,00	38.863,63D
537	3.1.2.03.011	(-)SIMPLES NACIONAL	0,00	38.863,63	0,00	38.863,63D
269	4	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	268.595,51	0,00	268.595,51D
295	4.2	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	268.595,51	0,00	268.595,51D
329	4.2.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	268.595,51	0,00	268.595,51D
340	4.2.2.02	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00D
341	4.2.2.02.001	ALUGUÉIS	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00D
353	4.2.2.04	DESPESAS GERAIS	0,00	238.481,85	0,00	238.481,85D
354	4.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	13.943,84	0,00	13.943,84D
355	4.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	0,00	2.668,01	0,00	2.668,01D
362	4.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	174.390,00	0,00	174.390,00D
553	4.2.2.04.023	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	39.726,00	0,00	39.726,00D
555	4.2.2.04.025	PROGRAMAS E SOFTWARES	0,00	3.214,00	0,00	3.214,00D
576	4.2.2.04.029	TELECOMUNICAÇÕES	0,00	4.540,00	0,00	4.540,00D
367	4.2.2.05	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	113,66	0,00	113,66D
368	4.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	0,00	113,66	0,00	113,66D

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	0,00	1.172.237,41	752.748,16	419.489,25D
PASSIVO	0,00	33.461,66	238.863,63	205.401,97C
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	38.863,63	521.546,42	482.682,79C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	268.595,51	0,00	268.595,51D
CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00C
CONTAS DEVEDORAS	0,00	1.211.101,04	1.274.294,58	63.193,54C
CONTAS CREDORAS	0,00	302.057,17	438.863,63	136.806,46C
RESULTADO DO MES	0,00	-482.682,79	-268.595,51	214.087,28C
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	-482.682,79	-268.595,51	214.087,28C

Empresa: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Insc. Junta Comercial: Data: 23/08/2023
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040
Balanco encerrado em: 31/12/2021

Página: 0001
Folha 100
Rubrica

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	
3	1.1.1	DISPONÍVEL	348.344,68D
4	1.1.1.01	CAIXA	348.344,68D
12	1.1.2	CLIENTES	71.000,00D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	71.000,00D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	144,57D
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	144,57D
2		TOTAL ATIVO CIRCULANTE	419.489,25D
1		TOTAL ATIVO	419.489,25D
149	2	PASSIVO	
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	5.401,97C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	5.401,97C
150		TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	5.401,97C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	200.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C
524	2.3.2	RESERVAS	214.087,28C
257	2.3.2.03	RESERVAS DE LUCROS	214.087,28C
242		TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	414.087,28C
149		TOTAL PASSIVO	419.489,25C

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2021

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2021 foi Registrado no Livro C-17, folha.84, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 05/10/2023.

Empresa: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Insc. Junta Comercial: Data: 23/08/2023
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040

Folha: 0001
Número livro: 0001

Folha 101
Rubrica

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	521.546,42
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(38.863,63)
RECEITA LIQUIDA	482.682,79
LUCRO BRUTO	482.682,79
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	(268.481,85)
DESPEAS FINANCEIRAS	(113,66)
RESULTADO OPERACIONAL	214.087,28
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	214.087,28
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	214.087,28

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2021

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2021 foi Registrado no Livro C-17, folha.84, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 05/10/2023.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#6131478

Contrato consolidado - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 05/10/2023, às 15:39. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 05/10/2023, às 15:40. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **6131-4787-3E**.

**AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO**

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB – MA nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar Balanços, Balancetes e Demonstração do Resultado dos Exercício do ano de 2022 (Documentos em anexo), para averbação e devidas providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**THIAGO DE
SOUSA
CASTRO**

Assinado de forma
digital por THIAGO
DE SOUSA CASTRO
Dados: 2023.10.05
10:56:20 -03'00'

THIAGO DE SOUSA CASTRO

OAB-MA 11.657

SÓCIO PROPRIETÁRIO



Rua das Andirobas, nº 17, Qd - 44,
Jardim Renascença, São Luís - MA



(98) 9 8409-4460
(98) 3304-0429



secretaria@thiagocastroadvogados.com
www.thiagocastroadvogados.com

Empresa: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022
Insc. Junta Comercial: Data: 23/08/2023

Folha: 0001
Número livro: 0001

Folha 104

Rubrica

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	419.489,25D	1.400.500,00	1.048.756,66	771.232,59D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	419.489,25D	1.400.500,00	1.048.756,66	771.232,59D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	348.344,68D	710.500,00	338.256,66	720.588,02D
4	1.1.1.01	CAIXA	348.344,68D	710.500,00	338.256,66	720.588,02D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	348.344,68D	710.500,00	338.256,66	720.588,02D
12	1.1.2	CLIENTES	71.000,00D	690.000,00	710.500,00	50.500,00D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	71.000,00D	690.000,00	710.500,00	50.500,00D
646	1.1.2.01.047	MINAS FRANGO LTDA	2.000,00D	14.000,00	16.000,00	0,00
647	1.1.2.01.048	MUNICIPIO DE PENALVA CAMARA MUNICIPAL	20.000,00D	120.000,00	130.000,00	10.000,00D
649	1.1.2.01.050	MUNICIPIO DE ROSARIO - CAMARA MUNICIPAL	11.000,00D	132.000,00	132.000,00	11.000,00D
650	1.1.2.01.051	CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO	8.500,00D	102.000,00	102.000,00	8.500,00D
651	1.1.2.01.052	MUNICIPIO DE BACABEIRA-CAMARA MUNICIPAL	8.500,00D	102.000,00	102.000,00	8.500,00D
653	1.1.2.01.054	MUNICIPIO DE PARAIBANO - CAMARA MUNICIPAL	13.000,00D	78.000,00	84.500,00	6.500,00D
654	1.1.2.01.055	CAMARA MUNICIPAL DE AXIXA	8.000,00D	72.000,00	74.000,00	6.000,00D
655	1.1.2.01.056	ELEIÇÃO 2022 ALEXANDRE HENRIQUE RIOS LEITE DEPUTA	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
656	1.1.2.01.057	ELEIÇÃO 2022 JOÃO BATISTA GONÇALVES DE CASTRO SEG	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	144,57D	0,00	0,00	144,57D
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	144,57D	0,00	0,00	144,57D
34	1.1.3.08.006	IMPOSTOS A RECUPERAR	144,57D	0,00	0,00	144,57D
9	2	PASSIVO	205.401,97C	58.022,07	56.888,32	204.268,22C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	5.401,97C	58.022,07	56.888,32	4.268,22C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	5.401,97C	58.022,07	56.888,32	4.268,22C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	5.401,97C	58.022,07	56.888,32	4.268,22C
479	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	5.401,97C	58.022,07	56.888,32	4.268,22C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
245	2.3.1.01.001	THIAGO DE SOUSA CASTRO	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
402	3	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	482.682,79C	56.888,32	690.000,00	1.115.794,47C
403	3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	482.682,79C	56.888,32	690.000,00	1.115.794,47C
404	3.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	521.546,42C	0,00	690.000,00	1.211.546,42C
410	3.1.1.02	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	521.546,42C	0,00	690.000,00	1.211.546,42C
411	3.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	521.546,42C	0,00	690.000,00	1.211.546,42C
413	3.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	38.863,63D	56.888,32	0,00	95.751,95D
424	3.1.2.03	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	38.863,63D	56.888,32	0,00	95.751,95D
537	3.1.2.03.011	(-)SIMPLES NACIONAL	38.863,63D	56.888,32	0,00	95.751,95D
269	4	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	268.595,51D	280.234,59	0,00	548.830,10D
295	4.2	DESPESAS OPERACIONAIS	268.595,51D	280.234,59	0,00	548.830,10D
329	4.2.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	268.595,51D	280.234,59	0,00	548.830,10D
340	4.2.2.02	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	30.000,00D	33.600,00	0,00	63.600,00D
341	4.2.2.02.001	ALUGUÉIS	30.000,00D	33.600,00	0,00	63.600,00D
353	4.2.2.04	DESPESAS GERAIS	238.481,85D	246.397,03	0,00	484.878,88D
354	4.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	13.943,84D	14.346,94	0,00	28.290,78D
355	4.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	2.668,01D	3.070,09	0,00	5.738,10D
362	4.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	174.390,00D	178.770,00	0,00	353.160,00D
553	4.2.2.04.023	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	39.726,00D	41.810,00	0,00	81.536,00D
555	4.2.2.04.025	PROGRAMAS E SOFTWARES	3.214,00D	3.700,00	0,00	6.914,00D
576	4.2.2.04.029	TELECOMUNICAÇÕES	4.540,00D	4.700,00	0,00	9.240,00D
367	4.2.2.05	DESPESAS FINANCEIRAS	113,66D	237,56	0,00	351,22D
368	4.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	113,66D	237,56	0,00	351,22D
RESUMO DO BALANCETE						
ATIVO			419.489,25D	1.400.500,00	1.048.756,66	771.232,59D
PASSIVO			205.401,97C	58.022,07	56.888,32	204.268,22C
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS			482.682,79C	56.888,32	690.000,00	1.115.794,47C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS			268.595,51D	280.234,59	0,00	548.830,10D
CONTAS DE APURAÇÃO			0,00	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
CONTAS DEVEDORAS			63.193,54C	1.457.388,32	1.738.756,66	344.561,88C
CONTAS CREDORAS			136.806,46C	338.256,66	56.888,32	144.561,88D
RESULTADO DO MES			0,00	-633.111,68	-280.234,59	352.877,09C
RESULTADO DO EXERCÍCIO			214.087,28C	-1.115.794,47	-548.830,10	566.964,37C

Empresa: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Insc. Junta Comercial: Data: 23/08/2023
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040
Balanço encerrado em: 31/12/2022

Página: 0001

Folha 105

BALANÇO PATRIMONIAL

Rubrica

Código Classificação	Descrição	Saldo Atual
1 1	ATIVO	
2 1.1	ATIVO CIRCULANTE	
3 1.1.1	DISPONÍVEL	720.588,02D
4 1.1.1.01	CAIXA	720.588,02D
12 1.1.2	CLIENTES	50.500,00D
13 1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	50.500,00D
18 1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	144,57D
28 1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	144,57D
2	TOTAL ATIVO CIRCULANTE	771.232,59D
1	TOTAL ATIVO	771.232,59D
149 2	PASSIVO	
150 2.1	PASSIVO CIRCULANTE	
169 2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.268,22C
170 2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	4.268,22C
150	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	4.268,22C
242 2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
243 2.3.1	CAPITAL SOCIAL	200.000,00C
244 2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C
524 2.3.2	RESERVAS	566.964,37C
257 2.3.2.03	RESERVAS DE LUCROS	566.964,37C
242	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	766.964,37C
149	TOTAL PASSIVO	771.232,59C

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-17, folha.85, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 05/10/2023.

Empresa: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Insc. Junta Comercial: Data: 23/08/2023
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040

Folha: 0001
Número livro: 0001

Folha 106

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Rubrica	Saldo Atual
RECEITA BRUTA		690.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		(56.888,32)
RECEITA LIQUIDA		633.111,68
LUCRO BRUTO		633.111,68
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(279.997,03)
DESPESAS FINANCEIRAS		(237,56)
RESULTADO OPERACIONAL		352.877,09
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL		352.877,09
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		352.877,09

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-17, folha.85, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 05/10/2023.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#6131538

Contrato consolidado - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 05/10/2023, às 15:44. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 05/10/2023, às 15:44. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **6131-538B-37**.

**AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO**

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB – MA nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar o Balanço e DRE 2023 para averbação (Documentos em anexo), para as devidas providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Luís – MA, 29 de novembro de 2024.

THIAGO DE SOUSA
CASTRO:0269015833
7

Assinado de forma digital por
THIAGO DE SOUSA
CASTRO:02690158337
Dados: 2024.11.29 15:49:17 -03'00'

THIAGO DE SOUSA CASTRO
OAB-MA 11.657
SÓCIO PROPRIETÁRIO



Empresa: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040
Balanco encerrado em: 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	1.599.696,04D
ATIVO CIRCULANTE	1.599.696,04D
DISPONÍVEL	819.622,42D
CAIXA	711.828,09D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	107.794,33D
CLIENTES	235.500,00D
DUPLICATAS A RECEBER	235.500,00D
OUTROS CRÉDITOS	544.573,62D
ADIANTAMENTOS A SOCIOS	544.573,62D
PASSIVO	1.599.696,04C
PASSIVO CIRCULANTE	24.928,19C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	24.928,19C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	24.928,19C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.574.767,85C
CAPITAL SOCIAL	200.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C
RESERVAS	566.964,37C
RESERVAS DE LUCROS	566.964,37C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	807.803,48C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	807.803,48C

Documento assinado digitalmente

gov.br

THIAGO DE SOUSA CASTRO
Data: 11/11/2024 15:08:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA
DA
CRUZ:05347621311

Assinado de forma digital por
LUCAS MESQUITA DA
CRUZ:05347621311
Dados: 2024.11.11 10:36:09
-03'00'

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, foi registrado na OABMA 606 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 31/12/2023.

Empresa: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	1.655.333,28
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(167.542,91)
RECEITA LÍQUIDA	1.487.790,37
LUCRO BRUTO	1.487.790,37
DESPESAS OPERACIONAIS	(64.752,78)
JUROS PASSIVOS	
JUROS E MULTA	
TAXAS CARTÃO	
IOF	
DESPESAS GERAIS	(55.835,60)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(6.349,00)
DESPESAS FINANCEIRAS	(2.568,18)
RESULTADO OPERACIONAL	1.423.037,59
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.423.037,59

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO DE SOUSA CASTRO
Data: 11/11/2024 15:10:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA CRUZ:05347621311 Assinado de forma digital por
LUCAS MESQUITA DA CRUZ:05347621311
Dados: 2024.11.11 10:35:43 -03'00'
LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, foi registrado na OABMA 606 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 31/12/2023.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

Rubrica

ID#9652941

Balanco patrimonial averbado/certificado - pags. 1-3



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 02/12/2024, às 16:15. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 04/12/2024, às 09:13. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **9652-9413-95**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 65232022

Código de validação: 3C3CB91E9F

Número da guia: 22057301001380631.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012) até o dia dezessete (17) do mês de novembro (11) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **26.711.335/0001-01**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art. 7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 18/11/2022 16:49 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 65232022 / Código: 3C3CB91E9F
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO “DES. SARNEY COSTA”

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO, com sede na Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611799/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor José Lucas Pereira Fernandes, inscrito no CPF sob o nº. 944.620.381-34, denominada CONTRATANTE, **ATESTA**, para os devidos fins, que a **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01, sediada na Rua das Andirobas, 17, Qd. 44, Jardim Renascença, São Luis – MA, legalmente representada pelo Sr. Thiago Sousa Castro, OAB – 11.657, CPF nº 026.901.583-37, doravante denominada CONTATADA, executou para este Órgão, os serviços abaixo especificados, conforme Contrato nº 017/2023/CMP:

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Pinheiro - MA.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pinheiro/MA, 26 de dezembro de 2024.

JOSE LUCAS PEREIRA
FERNANDES:9446203813
4

Assinado de forma digital por JOSE
LUCAS PEREIRA
FERNANDES:94462038134
Dados: 2024.12.26 16:47:57 -03'00'

José Lucas Pereira Fernandes
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA
RUA PRESIDENTE VARGAS, S/N CENTRO
CNPJ Nº 23.664.410/0001-32

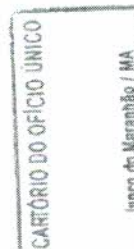
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Presidente Vargas, S/N, Centro, Penalva – MA, telefone (0xx98) 98198-6416, atesta para devidos fins a Empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com telefone (98) 3303-5409 e (98) 98862-1204, tendo como seu representante legal o Sr. Thiago de Sousa Castro desenvolveu serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Penalva – MA, mantendo sempre o gerenciamento de toda a cadeia procedimental dos referidos processos, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O referido é verdade e dou fé.

Penalva - MA, 01 de Dezembro de 2017.

Raimundo Nonato S. Pereira
Raimundo Nonato Silveira Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA



AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel original que me foi exibido.

Junco do Maranhão/MA 09/12/17

Andressa da Silva de Oliveira
Andressa da Silva de Oliveira
 Escrevente Autorizada
 Servente L. Judicial do
 Junco do Maranhão - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Gabinete do Presidente
CNPJ nº 00.661.689/0001-03

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**, pessoa jurídica de direito público, titular do CNPJ nº 00.661.689/0001-03, localizada na Avenida Itu-Açu – Presidente Juscelino – MA, celular (98) 98522-5574, atesta para devidos fins a Empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 26.711.335/0001-01, com telefone (98) 98409-4460 e (98) 98862-1204, tendo como seu representante legal o Sr. Thiago de Sousa Castro desenvolveu serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Presidente Juscelino – MA, pelo período de 2018 a 2020, em todo o período em que este declarante esteve a frente do legislativo municipal, mantendo sempre o gerenciamento de toda a cadeia procedimental dos referidos processos, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O referido é verdade e dou fé.

Presidente Juscelino - MA, 30 de Dezembro de 2020.



JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro—Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, titular do CNPJ 23.689.177/0001-42, localizada na Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro, CEP. 65.150-000, Fone (98) 3345-3026, – Rosário – MA, camara_rosario@hotmail.com, atesta para devidos fins a Empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 26.711.335/0001-01, com telefone (98) 98409-4460 e (98) 98862-1204, tendo como seu representante legal o Sr. Thiago de Sousa Castro desenvolveu serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Rosário – MA, pelo período de 2017 a 2020, em todo o período em que este declarante esteve a frente do legislativo municipal, mantendo sempre o gerenciamento de toda a cadeia procedimental dos referidos processos, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O referido é verdade e dou fé.

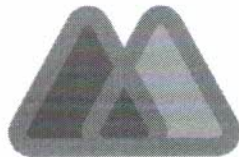
Rosário - MA, 30 de Dezembro de 2020.

**LUIZ CARLOS BARROS
DE OLIVEIRA:73844357300**

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA:73844357300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC
SOLUTI Multipla, OU=12109886000192, OU=Certificado PF A1, CN=LUIZ CARLOS BARROS DE
OLIVEIRA:73844357300
hash: 83, não é este o documento
Localização:
Data: 2021-02-04 18:06:51

LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rosário - MA



Prefeitura de

**MIRANDA
DO NORTE**

Trabalho e desenvolvimento

Folha 117

Rubrica

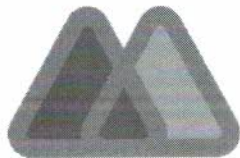
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA, para prestação de serviços especializado em consultivo administrativo para licitações e contratos administrativos, conforme o **Contrato nº 001/2023** proveniente da **Inexigibilidade 001/2023**, no período de 14 de fevereiro de 2023 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Mirana do Norte/MA, 20 de dezembro de 2023.


Irleanna Cristyne Pereira Oliveira
Secretária Mun. de Adm. Planej. e Finanças
Irleanna Cristyne Pereira Oliveira
Secretária Municipal de Administração
Planejamento e Finanças.



CONTRATO Nº 001-2023

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM CONSULTIVO ADMINISTRATIVO PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, E O ESCRITÓRIO THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

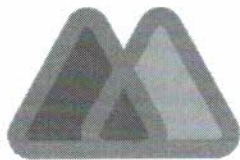
O Município de Miranda do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua do Comércio, s/n, Centro, Miranda do Norte - MA, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças** representada pela Sra. Irleanna Cristyne Pereira Oliveira, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, portadora do CPF nº 057.549.723-85 e RG nº 026263402003-8 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o escritório **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada na OAB/MA com nº 11.657, CNPJ 26.711.335/0001-01, sediado na Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luis - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **Thiago de Sousa Castro**, registrado na OAB/MA 11.657, portador do CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato nº 001-2023**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo para licitações e contratos administrativos, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023** e a Proposta de Preços da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 11.666,66 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, totalizando **R\$ 139.999,92 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)** por um período de 12 (doze) meses.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Prestação de serviços advocatícios especializados em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos	Mês	12	R\$ 11.666,66	R\$ 139.999,92

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

ÓRGÃO.....: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 SECRETARIA DE ADM.PLANEJAMENTO E FINANC
PROJETO/ATIVIDADE: 04 0002 PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do CONTRATO será por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A execução e vigência é limitada a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

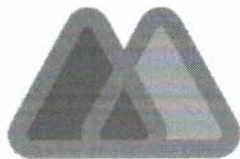
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, designando um servidor como fiscal, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº 1734-5, Conta Corrente nº 24.812-6.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

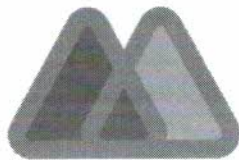
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

As sanções são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências



indicadas no art. 8º da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA

Na forma do art. 65, parágrafo único, da Lei 8.666/93, o contrato será publicado na imprensa oficial.

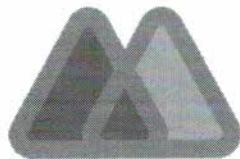
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato se vincula ao Projeto Básico e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Miranda do Norte/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.



Prefeitura de
**MIRANDA
DO NORTE**
Trabalho e desenvolvimento

Folha 123

Rubrica

Miranda do Norte/MA, 14 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
IRLEANNA CRISTYNE PEREIRA OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATANTE

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/MA Nº 11.657
CNPJ 26.711.335/0001-01
THIAGO DE SOUSA CASTRO
026.901.583-37
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF Nº: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____

Processo nº 5308/2015-TCE/MA

Natureza: Auditoria

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Prefeitura Municipal de Carutapera/MA

Responsável: Amim Barbosa Quemel, ex-Prefeito, CPF nº 093.418.462-34, residente e domiciliado na Avenida 01, quadra 11, sala 06, nº 18, Vinhais, São Luís, CEP 65071-000

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento – OAB/MA nº 6.499, Ludmila Rufino Borges Santos OAB/PI nº 14.618-A e Thiago de Sousa Castro – OAB/MA nº 11.657

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Auditoria. Prefeitura Municipal de Carutapera/MA. Plano semestral de fiscalização. Existência de irregularidades. Cumprimento parcial das recomendações. Juntada à prestação de contas correspondente.

DECISÃO PL-TCE Nº 51/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Carutapera/MA, tendo como responsável o então Prefeito, Senhor Amim Barbosa Quemel, referente ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e o art. 51, inciso IV, da Constituição Estadual do Maranhão, c/c o art. 1º, inciso IV, da Lei nº. 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, decidem:

1. determinar a digitalização e o apensamento desta Auditoria aos autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Carutapera, do exercício financeiro de 2015, para verificação em conjunto, das irregularidades constantes nos itens 1, 3, 8, 9.2, 9.6, 11.3, 11.4, 13.1, 13.3, 11.1, 11.2, 11.4, 13.1, 13.3, 13.4, 13.5, 15.1, 15.3, 15.4, 15.5, 17.1, 17.2, 17.3, 17.4, 17.5, 17.6 e 18 do Relatório de Instrução Conclusivo nº 627/2016 – UTCEX4/SUCEX 12, na forma do art. 257, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;
2. publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal para que produza os efeitos legais;
3. arquivar o presente processo físico neste Tribunal até o julgamento definitivo da prestação de contas em referência.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membros do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 28 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3626/2009-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Município de Pindaré Mirim/MA

Recorrente: Henrique Caldeira Salgado, ex-Prefeito, CPF nº 067.329.413-72, residente e domiciliado na Avenida Elias Haickel, nº 170, Centro, Pindaré Mirim/MA, CEP 65370-000

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307; Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA nº 10.724 e Lays de Fátima Leite Lima, OAB/MA nº 11.263.

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 61/2013

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Pauta da 31ª sessão Ordinária do Pleno

25/09/2019

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

2 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

3 Conselheiro Edmar Serra Cutrim

4 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

5 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

6 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

8 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 2916 / 2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Adriana Luriko Kamada Ribeiro (424.190.772-53), Mauro Sérgio Lima Marinho (248.563.123-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração

2 - PROCESSO: 7827 / 2010

NATUREZA: Outros Processos em que Haja Necessidade de Decisão Colegiada do TCE

ESPÉCIE: Requerimento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aluisio Guimaraes Mendes Filho (667.464.857-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MARCIANA DE MOURA TEIXEIRA - OAB-6691/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pedido de Reconsideração

3 - PROCESSO: 4033 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Iraney Antonio Rodrigues Trinta (437.675.243-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;

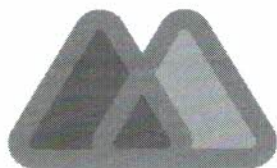
Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A;

Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargo de declaração - VISTA AO MP/DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 21/08/2019, APÓS VOTO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 11895 / 2013



Prefeitura de

**MIRANDA
DO NORTE**

Trabalho e desenvolvimento

Folha 126

Rubrica

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-2023 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA E A EMPRESA THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.711.335/0001-01, PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM CONSULTIVO ADMINISTRATIVO PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM APOIO AS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, localizada na Rua do Comercio Nº 183 – Centro – Cep.: 65.495-000 – Miranda do Norte - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.553.806/0001-96 e Inscrição Estadual nº. 12.214359-0, neste ato representada pela **Sra. Irleanna Cristyne Pereira Oliveira**, brasileira, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, portadora do **CPF nº 057.549.723-85 portaria de nº 138/2021 GP**.

CONTRATADA: THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada na **OAB/MA com nº 11.657**, CNPJ **26.711.335/0001-01**, sediado na Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luis - MA, por intermédio de seu representante legal **Thiago de Sousa Castro**, registrado na **OAB/MA 11.657**, portador do **CPF nº 026.901.583-37**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **CONTRATO Nº 001-2023**, oriundo da **Inexigibilidade 001-2023**, nos termos dispostos no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto é a contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo para licitações e contratos administrativos em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Miranda do Norte - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos da **Inexigibilidade 001-2023**, constantes em Anexo deste instrumento.

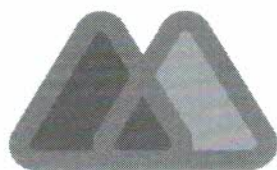
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação dos prazos de Fornecimento e Vigência do contrato firmado entre as partes em **14/02/2023**, nos termos previstos no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo da Prestação de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada o prazo de vigência deste termo Aditivo por **12 (doze) meses**.



Prefeitura de

**MIRANDA
DO NORTE**

Trabalho e desenvolvimento

Folha 127

Rubrica

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Miranda - MA, e encontra amparo legal no Art. 57 § 1º - II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam retificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Miranda do Norte - MA, 05 de dezembro de 2023.

Pela


Irleanna Cristyne Pereira Oliveira
Secretária Mun. de Adm. Planej. e Finanças
Irleanna Cristyne Pereira Oliveira
Secretária Municipal de Administração
Planejamento e Finanças.

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB/MA nº 11.657

CNPJ 26.711.335/0001-01

Thiago de Sousa Castro

026.901.583-37

CONTRATADA

04/02/2021 3.14 PM

Filtro selecionado:

Ente: /
Nº contrato: /
Data assinatura: /
Valor: /

Unidade: /
Nº processo: /
Objeto: /
Cpf/Cnpj fornecedor: 26711335000101

ENTE	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA ASSINATURA	CONTRATADO	CPF/CNPJ	OBJETO	VALOR
Bacabeira	CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA	009 / 2020	1020.01 / 2020	25/02/2020	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA	R\$ 17.000,000000
Presidente Juscelino	CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	02 / 2020	0119.08 / 2019	15/01/2020	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.	R\$ 48.000,000000
Penalva	CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	002 / 2020	027 / 2019	02/01/2020	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26711335000101	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	R\$ 120.000,000000
Rosário	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	003 / 2020	1019.08 / 2019	02/01/2020	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.	R\$ 156.000,000000
Bacabeira	CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA	008 / 2019	1019.004 / 2019	01/02/2019	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	R\$ 38.500,000000
Presidente Juscelino	CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	08 / 2019	1019.0004 / 2019	01/02/2019	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	R\$ 44.000,000000
Rosário	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	03 / 2019	1910 / 2018	07/01/2019	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 156.000,000000
Penalva	CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	001 / 2019	015 / 2018	02/01/2019	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26711335000101	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	R\$ 102.000,000000
Rosário	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	090101 / 2018	231101 / 2017	09/01/2018	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	Prestação de Serviços Assessoria e Consultoria Jurídica	R\$ 92.400,000000
Penalva	CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	01 / 2018	09 / 2017	02/01/2018	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA O EXERCÍCIO DE 2018	R\$ 90.000,000000
Penalva	CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	01 / 2017	01 / 2017	10/02/2017	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	Contratação de empresa especializada para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Penalva/MA, em apoio a assessoria jurídica da Casa Legislativa.	R\$ 60,500000
Rosário	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	03 / 2017	001 / 2017	10/02/2017	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 84.700,000000

TOTAL: 12

Folha 128

Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA
Proc. nº: **027/2019**
Fls. 144
Rubrica: R. 205

Folha 129
✓
Rubrica

CONTRATO Nº 002/2020 – CMP
Processo Administrativo nº 027/2019
Tomada de Preços nº 003/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PENALVA E A EMPRESA THIAGO CASTRO -
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA**, CNPJ nº. 23.664.410/0001-32, sediada na Rua Presidente Vargas, s/n - centro, representada neste ato por seu Presidente, **RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd 44, Jardim Renascença, São Luis-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o senhor **THIAGO DE SOUSA CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº. 026.901.583-37 e, OAB nº. 11657/MA, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93, em face do **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- I.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, para o exercício de 2020 da Câmara Municipal de Penalva, nos termos do Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital, com base no art. 14 da Lei nº 8.666/1993.
- I.2. Vincula-se ao presente contrato o Edital do Tomada de Preços 003/2019 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- II.1. prestar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na Proposta Financeira;
- II.2. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.3. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.5. Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;
- II.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.8. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.9. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto;
- II.10. assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos bens empregados no serviço, garantindo o perfeito funcionamento, de modo a não suspender ou paralisar os serviços por falhas ou defeitos em qualquer dos equipamentos;
- II.11. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem acessórios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.
- II.11. Aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: 027/2019

Fls. 145

Rubrica:

Folha 130

Rubrica

- II.12. responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo lícitado;
- II.13. cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.14. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.15. empregar mão-de-obra especializada, onde os profissionais que irão realizar os procedimentos deverão estarem devidamente registrados no seu conselho de classe com autorização legal para o exercício da profissão e ainda habilidade técnica visando o melhor resultado do serviço;
- II.16. fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.17. manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.18. manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.19. indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- III.2. garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
- III.3. designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- III.4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;
- III.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III.6. notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- VI.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** que será pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

- IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Penalva:

01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01.01.01.031.01.2.002 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR DA DOTAÇÃO R\$ 299.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- VI.1. Os pagamentos das operações objeto deste Edital, serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA
Proc. nº: **027/2019**
Fls. 146
Rubrica: Keo

Folha 131

Rubrica

respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, de cada item devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

a) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

b) os valores são fixos e irredutíveis durante o período de vigência do contrato;

c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

d) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;

e) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas na Tomada de Preços 003/2019.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

VIII. A CONTRATANTE designa o servidor, **VANILSON GOMES SERRA** conforme Portaria nº 037/2018, para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, acompanhando-o e fiscalizando sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

IX.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. fiscalizar-lhe a execução;

IX.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.3. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

IX.2.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IX.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos na **Tomada de Preços 003/2019**;

IX.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

IX.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX.2.8. a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

IX.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

IX.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no **Processo Administrativo nº 027/2019**;

IX.2.11. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



IX.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal de Penalva o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;

IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.

IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IX.4.1. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.

IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

X.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 são elas:

- a) Multa;
- b) Advertência;
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

10.2. Multa

X.2.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

X.2.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: **027/2019**

Fls. **148**

Rubrica: *Rosa*

Folha **133**

Rubrica

- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

X.2.4 As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

X.3 Advertência

X.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal de Penalva, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Penalva, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

X.4 Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

X.4.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

X.4.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva a nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Penalva;
 - II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - III – Reincidência na penalidade Advertência;
- b) Por um ano:
 - I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Penalva
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - I – Não concluir os serviços contratados;
 - II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Câmara Municipal de Penalva;
 - III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Penalva, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
 - IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Penalva.

X.5 Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

X.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pela Câmara Municipal de Penalva, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao município, evidência de atuação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: 027/2019

Fls. 199

Rubrica 134 R25

Folha 3

Rubrica

com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

X.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

X.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Penalva, em caso de reincidência;
- d) apresentarem ao município de Penalva/MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

X.5.4 Independentemente das sanções a que se referem neste Item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o município propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

X.6 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

X.7 As sanções serão aplicadas pelo município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

X.8 "As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, em especial:

XI.2. unilateralmente pela Administração:

XI.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

XI.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

XI.3. Por acordo das partes:

XI.3.1. quando conveniente a substituição de garantia de execução;

XI.3.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

XI.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e o código de defesa do

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

XIV.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

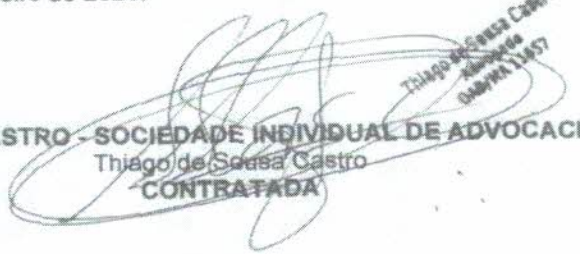
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Penalva/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

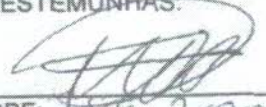
E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

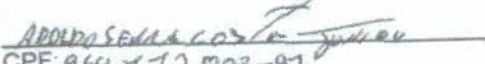
Penalva (MA), 02 de janeiro de 2020.


RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Penalva
CONTRATANTE


THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Thiago de Sousa Castro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 788.200.49764


CPF: 964.112.803-91



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03**

Folha 136

Fis: _____

Proc.: _____

Rubrica: _____

CONTRATO

**Contrato nº 02/2020
Processo Administrativo nº 0119.08/2019
Pregão Presencial nº 002/2019-CPL**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, e a empresa THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, inscrita no CNPJ nº **01.611.394/0001-87**, com sede na Rua 10 de Novembro, s/n, Cidade Nova - Presidente Juscelino/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48, com sede na Rua Das Andirobas, Nº 17, Qd. 44 - Jardim Renascença - São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Sousa Castro**, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **PREGÃO Nº 002/2019-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO Nº 002/2019-CPL** e a **Proposta de Preços da contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01-Poder Legislativo;

01.031.0001.2001.0000 Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

Folha 157
Fls.:
Proc.:
Rubrica:

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **Contrato** terá vigência de **31/12/2020**, a ser considerado vigente a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação em **Diário Oficial**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação de serviço do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

- 8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;
- 8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- 8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

- 8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;
- 8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.
- 8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.
- 8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no a prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Presidente Juscelino/MA, 15 de janeiro de 2020.

JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino

THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA

Thiago de Sousa Castro

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF: 604.553.263-76.

2ª _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

Folha 140

Rubrica

CONTRATO Nº 009/2020

Processo Administrativo Nº 1020.01/2020

Dispensa de Licitação Nº 003/2020

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Bacabeira, e a empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01.

A Câmara Municipal de Bacabeira, inscrita no CNPJ nº 01.611.394/0001-87, com sede na Rua 10 de Novembro, s/n, Cidade Nova – Bacabeira/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **ELIAS TEIXEIRA LIMA**, RG Nº 108360899-9 CPF nº 001.118.233-40, e a empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Sousa Castro**, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA**.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 1020.01/2020, a **Dispensa de Licitação Nº 003/2020** e a Proposta de Preço da **CONTRATADA**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

Folha 141
Rubrica

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária;

01- Poder Legislativo: GESTÃO DA POLITICA ADMINISTRATIVA:

01.031.0001.2002.000; Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Juridica

CLAUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em Diário Oficial.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será creditado em nome do contratante, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a Prestação de Serviços objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2. Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Bacabeira/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

Folha 142

Rubrica

7.1.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

8.1.1. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.2. Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;

8.1.3. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE

8.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;

8.2.2. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato;

8.2.3. Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos;

8.2.4. Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

Folha 143
Rubrica

CLAUSULA DECIMA - PENALIDADES

10.1. A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertências;

10.1.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.1.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Ocorrendo a inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para providências cabíveis.

10.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Bacabeira – MA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Rosário/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bacabeira/MA, 25 de fevereiro a 2020

ELIAS TEIXEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira

THIAGO DE SOUSA CASTRO
Representante da Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURIDICA

Fls. nº 103
Proc. nº 0901.01/2017
Rubrica R

Folha 145

Rubrica

CONTRATO

Contrato nº 003/2017
Processo Administrativo nº 0901.01/2017
Pregão Presencial nº 001/2017-CPL/ROSÁRIO

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Rosário, e a empresa THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A Câmara Municipal de Rosário, inscrita no CNPJ nº 23.689.177/0001-42, com sede na Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, s/n, Centro- Rosário/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA**, CPF nº 738.443.573-00, e a empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, QD 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Souza Castro**, OAB Nº11657, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o a **Prestação de Serviços Consultoria e Assessoria Jurídica**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial Nº 001/2017-CPL** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 84.700,00** (oitenta e quatro mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA- 01.031.0001.2001 0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Folha 146

Rubrica

Fls. nº 104

Proc. nº 000120

Rubrica R

O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2017**, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação dos serviços do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Rosário/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

7.1.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação dos serviços;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação dos serviços dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rosário, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURIDICA**

Folha 147

Rubrica

Fis. nº 105

Proc. nº 0901012017

Rubrica R

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

10.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 10.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Rosário-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURIDICA**

Folha 148

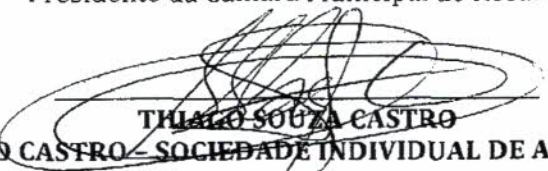
Fls. nº 106
Proc. nº 0901013017
Rubrica R

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

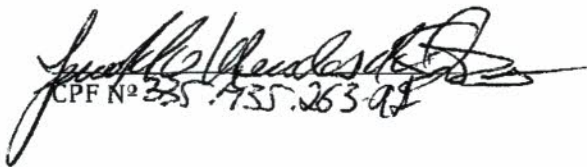
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Rosário/MA, 10 de fevereiro de 2017


LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário


THIAGO SOUZA CASTRO
THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 335.735.263-91

CPF Nº _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Fls. Nº _____
Proc. Nº 2311.01.2017
Rubrica 2

CONTRATO

Folha 149

Rubrica

Contrato nº 0901-01/2018
Processo Administrativo nº 2311.01/2017
Pregão Presencial nº 009/2017-CPL/ROSÁRIO

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Rosário, e a empresa THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A Câmara Municipal de Rosário, inscrita no CNPJ nº 23.689.177/0001-42, com sede na Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, s/n, Centro- Rosário/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA**, CPF nº 738.443.573-00, e a empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, QD 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Sousa Castro**, OAB Nº 11657, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o a **Prestação de Serviços Consultoria e Assessoria Jurídica**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial Nº 009/2017-CPL** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 92.400,00** (noventa e dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA- 01.031.3001.2001 0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURIDICA

Fis. Nº _____ Rubrica _____
Proc. Nº 2311.012017
Rubrica R

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em *Diário Oficial*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação dos serviços do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Rosário/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

7.1.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação dos serviços;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação dos serviços dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rosário, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Fls. Nº

Proc. Nº 9311.012013

Rubrica

- enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 10.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Rosário-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURIDICA**

Folha 132

Rubrica

Fls. Nº

Proc. Nº 2311.012017

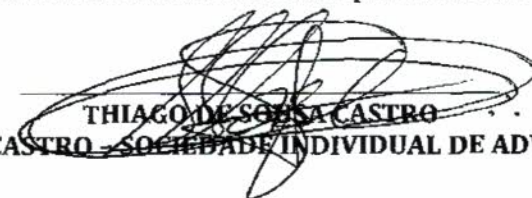
Rubrica R

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

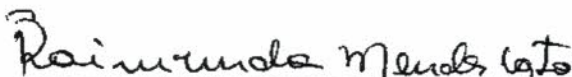
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Rosário/MA, 09 de janeiro de 2018


LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário


THIAGO DE SOUSA CASTRO
THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:



CPF Nº

CPF Nº



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

Contrato nº 03/2019 -ASSEJUR/ROSÁRIO
Processo Administrativo nº 1910/2018/CPL/CMR
Pregão Presencial nº 010/2018-CPL/CMR

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram
a Câmara Municipal de Rosário, e a empresa THIAGO
CASTRO ADVOCACIA E CONSULTORIA

A Câmara Municipal de Rosário, inscrita no CNPJ nº 23.689.177/0001-42, com sede na Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha s/n, Centro - Rosário/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na R DAS ANDIROBAS, nº 17 - QUADRA 44 - JARDIM RENASCENÇA - SÃO LUÍS -MA, CEP 65.480-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Thiago de Sousa Castro, CI nº 166947420015, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018-CPL/CMR**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018-CPL/CMR** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**.



Folha 154

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- Poder Legislativo:

01.031.3001.2001.000 - Man. Ativ. Administrativas e Legislativa da Câmara

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **Contrato** terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2019**, a ser considerado vigente a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação em **Diário Oficial**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a Prestação de Serviço objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Rosário/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

7.1.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.



Folha 155

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

7.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.



156

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rosário, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Rosário-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



Folha 158

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Rosário/MA, 07 de janeiro de 2019

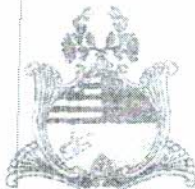
LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário

THIAGO DE SOUSA CASTRO
Representante da Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

CONTRATO

Contrato nº 08/2019
Processo Administrativo nº 1019.004/2019
Convite nº 001/2019-CPL

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Presidente Juscelino**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01.

A **Câmara Municipal de Presidente Juscelino**, inscrita no CNPJ nº **00.661.689/0001-03**, com sede na Avenida Itu-Açú s/n, Centro - Presidente Juscelino/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS**, CPF nº **031.270.513-10**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd. 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Sousa Castro**, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **CONVITE Nº 001/2019-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**, nos termos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **CONVITE Nº 001/2019-CPL** e a **Proposta de Preços** da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01-Poder Legislativo; 01.031.0001.2.001.0000; Man. Ativ. Administrativas; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

Folha 160

Rubrica

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **31 de dezembro de 2019**, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em **Diário Oficial**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação de serviço do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES



Folha 161

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

- 10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no a prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Presidente Juscelino/MA, 01 de fevereiro de 2019.


JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino


THIAGO DE SOUSA BASTRO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CNPJ: _____

2.ª _____

CNPJ: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ASSESSORIA JURIDICA**

Folha 163

Rubrica

CONTRATO

**Contrato nº 008/2019
Processo Administrativo nº 1019.004/2019
Convite nº 002/2019-CPL**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Bacabeira**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01.

A **Câmara Municipal de Bacabeira**, inscrita no CNPJ nº **01.611.394/0001-87**, com sede na Rua 10 de Novembro, s/n, Cidade Nova - Bacabeira/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **ELIAS TEIXEIRA LIMA**, RG nº **108360899-9** CPF nº **001.118.233-40**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd. 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Sousa Castro**, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **CONVITE Nº 002/2019-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**, nos termos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **CONVITE Nº 002/2019-CPL** e a **Proposta de Preços da contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01-Poder Legislativo;
01.031.0001.2002.0000; Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo:
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ASSESSORIA JURIDICA**

Folha 164

Rubrica

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **Contrato** terá vigência de **11 (onze) meses**, a ser considerado vigente a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação em **Diário Oficial**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação de serviço do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

- 8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;
- 8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- 8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

- 8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;
- 8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.
- 8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.
- 8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no a prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bacabeira, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ASSESSORIA JURIDICA**

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Bacabeira-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Folha 166

Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bacabeira/MA, 01 de fevereiro de 2019.

ELIAS TEIXEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira

THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 26.711.335/0001-01

THIAGO DE SOUSA CASTRO

OAB-MA 11.657

CPF nº 026.901.583-37

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

Folha 167
Fls. Rubrica
Proc.:
Rubrica: 10

Contrato nº 03/2020 -ASSEJUR/ROSÁRIO
Processo Administrativo nº 1019.08/2018/CPL/CMR
Pregão Presencial nº 003/2019-CPL/CMR

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram
a **Câmara Municipal de Rosário**, e a empresa **THIAGO**
CASTRO ADVOCACIA E CONSULTORIA

A **Câmara Municipal de Rosário**, inscrita no CNPJ nº **23.689.177/0001-42**, com sede na Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha s/n, Centro - Rosário/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **26.711.335/0001-01**, com sede na R DAS ANDIROBAS, nº 17 - QUADRA 44 - JARDIM RENASCENÇA - SÃO LUÍS -MA, CEP 65.480-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Thiago de Sousa Castro, CI nº 166947420015, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-CPL/CMR**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-CPL/CMR** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**.



Folha 168
Proc. 168
Rubrica: 168

ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro - Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 - Rosário - MA
camara_rosario@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01-Poder Legislativo;

01.031.3001.2001.00 - Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **Contrato** terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2020**, a ser considerado vigente a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação em **Diário Oficial**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a Prestação de Serviço objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Rosário/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

7.1.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026

CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA

câmara_rosario@hotmail.com

Folha 169

Fis:
Rubrica:

Proc.:

Rubrica:

7.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Forte (98) 3345-3025

CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA

camara_rosario@hotmail.com

Folha 170

Fis: _____
Proc.: _____
Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rosário, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

Folha 121

Rubrica

Fis: _____

Proc.: _____

Rubrica:

- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Rosário-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro—Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 — Rosário — MA
câmara_rosario@hotmail.com

Fórmula 172
Rubrica h

Fls: _____

Proc.: _____

Rubrica: h

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Rosário/MA, 02 de janeiro de 2020

LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário

THIAGO DE SOUSA CASTRO
Representante da Contratada

Testemunhas:

1.

2. _____



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	002/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	Câmara Municipal de Buriti-MA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA

Aos 20 de janeiro de 2025, na sede da Câmara Municipal de Buriti/MA o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021. Conforme consta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

- (X) Cartão do CNPJ da empresa;
- (X) Contrato social com última alteração ou consolidado;
- (X) Documentos pessoais dos sócios;
- (X) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- (X) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- (X) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- (X) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- (X) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- (X) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na ausência desta, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- (X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- (X) Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a



Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).

(X) Apresentação da Carteira Regional de Contabilidade (CRC), Diplomas, Certificados, Comprovantes de Cursos de Formação, Técnicos que atestem a especialização notória do sócio da empresa;

(X) Histórico de atuação em serviços similares para órgãos públicos, com apresentação de contratos anteriores;

(X) Qualificação técnica e experiência da equipe envolvida;

(X) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);

(X) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);

(X) Declarações de reconhecimento público da capacidade técnica do escritório (Anexo III);

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação.

José Fernandes Macedo Junior

Agente de Contratação

Portaria nº 019/2025

Francisca Selma de Souza Carvalho

Membro

Portaria nº 019/2025

Marcelo Ruan de Jesus da Silva

Membro

Portaria nº 019/2025



**PARECER TÉCNICO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Consultoria Contábil

Este parecer técnico tem como objetivo fundamentar a inexigibilidade de licitação, com base no inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, visando a prestação de serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Buriti-MA pelo período de 12 meses.

1. **Fundamentação Legal:** O inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente nas hipóteses de:

"III – contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização."

2. **Justificativa da Inexigibilidade:** A contratação da empresa THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é justificada pelos seguintes motivos:

- **Notória Especialização:** A THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresentou documentos que comprovam sua especialização na área de contabilidade pública, com histórico de contratações por outros órgãos públicos e reconhecida capacidade técnica.
- **Adequação à Legislação Vigente:** Os serviços a serem contratados são compatíveis com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo a conformidade com as normas legais aplicáveis à administração pública.
- **Documentação Regular:** A empresa atendeu a todos os requisitos de habilitação descritos no Termo de Referência e nos dispositivos legais aplicáveis.

3. **Benefícios da Contratação:**

- **Transparência e Eficiência:** Os serviços jurídicos especializados garantem maior eficiência na gestão das questões legais e administrativas, assegurando a conformidade com as normas e a proteção jurídica dos atos da administração pública.
- **Redução de Riscos:** A experiência da empresa minimiza riscos de inconformidades e penalidades decorrentes de erros jurídicos ou administrativos,



garantindo a conformidade com a legislação vigente e a proteção dos interesses da administração pública.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA por inexigibilidade de licitação é devidamente fundamentada e atende aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência administrativa. Recomenda-se a formalização da contratação, mediante pareceres da Assessoria Jurídica da Câmara, para melhor compreensão e alinhamento dos atos administrativos.

Este parecer e o anexo com a minuta do contrato segue para análise e aprovação das autoridades competentes

Buriti/MA, 20 de janeiro de 2025.

José Fernandes Macedo Junior

Agente de Contratação

Portaria nº 019/2025

Francisca Selma de Souza Carvalho

Membro

Portaria nº 019/2025

Marcelo Ruan de Jesus da Silva

Membro

Portaria nº 019/2025



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 001/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: XX de XXXXXXXXX de XXXX

FINAL: XX de XXXXXXXXX de XXXX



DADOS DO CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX



DADOS DO CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX



FISCAL DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREÂMBULO

Aos XX de XXXXXXXXX de XXXX, a Câmara Municipal de Buriti – MA, inscrita no CNPJ nº 07.509.201/0001-68, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



1.1 – O presente instrumento tem por objeto xxxxxxxxxxxxxxxx. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrênci a	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
------	-----------	---------	--------	-----------------	-----------	------------	-----------

1

2

Valor Total

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)



6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, XX de xxxxxxxxxxxx de 2025



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

Folha 185

Rubrica

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



DESPACHO

Ao senhor

Andrei Furtado Alves

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Buriti/MA

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

A Comissão de Contratação, através do seu Agente de Contratação, vem, consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhar os autos do processo da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA.

Encaminhamos o processo à Assessoria Jurídica para análise e providências necessárias, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 20 de janeiro de 2025.

José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação



PROCESSO N.º 002/2025-INEX

Requerente: Diretoria Administrativa/Presidente da Câmara Municipal de Buriti

Assunto: Contratação Direta. Inexigibilidade. Prestação de serviços contínuos técnicos especializados para execução de serviços de consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA.

Contratação por inexigibilidade de licitação - serviços técnicos especializados – execução de serviços técnicos de consultoria na área jurídica – notória especialização – confiança - inviabilidade objetiva de competição.

PARECER JURÍDICO– 02/2025 -AJCMB

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em *Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento*.

✓ **RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo desencadeado por Documento de Formalização de Demanda, elaborado e assinado pela Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Buriti, solicitando Contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA, com base no art. 74, III, “c” da Lei 14.133/21.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos, além do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Solicitação de Abertura de Processo Administrativo de Inexigibilidade; Demonstrativo de Preços; Despacho dando os devidos encaminhamentos aos setores competentes para a consulta de adequação orçamentária a LOA, PPA e LDO; Despacho do setor contábil informando a dotação; Declaração de Adequação Orçamentária; Autorização para abertura do processo pelo Ordenador; Minuta do Contrato.

Por fim, certifica-se que a Comissão de Contratação juntou aos autos, Decreto que nomeia a comissão, para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico por parte desta Assessoria Jurídica, de acordo com os ditames contidos na Lei nº 14.133/21.

✓ **É o breve relatório:**

✓ **ANÁLISE DA DEMANDA**

1. Análise prévia da Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
07.509.201/0001-68



Este parecer limita-se a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica, vale dizer, esta Assessoria Jurídica não se imiscui no juízo de conveniência e oportunidade da Contratação, assim como não possui conhecimento técnico para analisar as informações técnicas que deverão ser atendidas pela futura contratante.

A prévia análise dos contratos pela Assessoria Jurídica é uma imposição da Lei de Licitações.

Tal exigência tem por objetivo prevenir a produção de atos irregulares, que possam ser questionados e até mesmo anulados posteriormente. Também visa afastar condições que prejudiquem a competitividade, acarretando prejuízos aos cofres públicos.

Desse modo, a atuação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Buriti-MA, tem por missão proteger o patrimônio público de qualquer cláusula ou condição jurídica que frustre a busca da proposta mais vantajosa ou que implique em responsabilidade civil por prática de ilícito.

2. Contratação Direta Por Inexigibilidade de Licitação:

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação pode ser definida como o meio através do qual a Administração contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa.

Celso Antônio Bandeira de Mello¹ definiu a licitação, enfatizando os seus requisitos de competição, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa:

É um certame que as entidades governamentais devem promover e abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

3. Da análise de contratação por inexigibilidade

¹ BANDEIRA DE MELLO. Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 26ª. ed. São Paulo: Malheiros Editora. 2009, p. 492.



Como regra, as aquisições feitas pelo Poder Público devem se submeter ao devido processo licitatório, atendendo aos ditames da Constitucionalidade da Lei 14.133/21, permitindo que os fornecedores interessados concorram em igual de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica para a Administração Pública.

Todavia, é possível a realização de contratação direta – por dispensa (art. 75) ou inexigibilidade (art. 74) – nas hipóteses expressamente autorizadas pelo citado diploma normativo.

Dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei 14.133/21 (Lei de licitações e contratos administrativos), destaca-se a inexigibilidade de licitação disciplinada no artigo 74 da Lei em comento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado



por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Acerca da Inexigibilidade, pontua e pondera:

Parece fundamental que o gestor apresente justificativa para a contratação direta, nas hipóteses de inexigibilidade, deixando claro seu principal elemento caracterizador, que é a inviabilidade de competição, e demonstrando a razoabilidade do preço estipulado e o cumprimento das formalidades exigidas pela legislação. Nas hipóteses em que a razão da contratação direta é a exclusividade, torna-se necessária a apresentação dos atestados de exclusividade porventura existentes.

No que interessa ao caso sob análise, por força do art. 74, III, “c” e “e”, procede-se a contratação por inexigibilidade de licitação desde que trate-se de serviço qualificados pela singularidade da atividade, pela notória especialização e pela inviabilização de competição.

O artigo art. 74, III, “c” e “e”, prevê expressamente dentre os serviços técnicos cuja realização de licitação é inexigível as assessorias ou consultorias técnicas e os serviços de patrocínio e defesa de causas judiciais ou administrativas, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(...)"

Da análise sistemática do art. 74, vê-se que materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação, porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atendimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a singularidade da atividade, a notória especialização, a confiança e a inviabilização objetiva de competição. Contudo imprescindível os requisitos.

A inexigibilidade de licitar, portanto, ocorrerá quando for inviável a competição entre os interessados, diante da singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização. Esse é o entendimento já consolidado na súmula nº 252/2010, do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA 252/2010: A inviolabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Pois bem, cabe agora estudar se o serviço, em voga, possui natureza singular. Há de se destacar o parecer do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, onde expõe seu pensamento sobre esse elemento:

"Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habitualidade, a contribuição intelectual, artística ou argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois a singularidade de quem o fez, no sentido de que – embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo – cada qual o faria à sua moda, de acordo com seus próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais."

Destaca-se que a contratação de serviços de consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA por meio de inexigibilidade é excepcional, quando este se revela as características identificadas na administração naquele momento. Convém destacar que atualmente a Câmara Municipal não



dispõe de estrutura técnica e de pessoal para atender a todas as demandas que envolvem o processo legislativo em seu todo, confecção de pareceres jurídicos de análise das licitações, elaboração de leis, revisão do regimento interno e lei orgânica do município e atendimento as legislações federal, estadual e municipal, além das instruções e regramentos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Diante do exposto, em virtude da necessidade de apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti em razão das inúmeras demandas jurídicas de competência do Poder Legislativo Municipal, restou demonstrado neste processo a necessidade de contratação de serviços técnicos de consultoria e execução profissionais na área jurídica.

4. REQUISITOS

4.1 Serviços Técnicos de Natureza Singular

Em análise aos Atestados de capacidade técnicas, em anexo aos autos, resta claro o nexo de causalidade entre o objeto da sociedade e o objeto da contratação em apreço, *in casu*, consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA.

Com efeito, a contratação de prestação de serviços de consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica pela Câmara Municipal, seja por meio de profissional pessoa física, ou mesmo pessoa jurídica, como no caso em tela, reveste-se de singularidade na medida em que exige da empresa e dos profissionais envolvidos argúcia e desenvoltura em seu mister, para não levar à bancarrota a atividade desenvolvida pelo administrador público que, por tal motivo, deve depositar confiança especial naquela empresa contratada.

Outra argumentação doutrinária que reforça a idéia da singularidade da prestação de serviços de consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, é a que ressalta as peculiaridades dessa prestação quanto ao caráter individualíssimo e de cunho não mercantil.

No caso em estudo, ainda que se cogitasse não haver singularidade no objeto contratual, o que se admite apenas *ad argumentandum*, já que resta claro que a própria natureza dos serviços prestados pelo profissional é singular, é importante destacar que o rol de situações elencadas pelo legislador, aptas a ensejarem a contratação direta por inexigibilidade de licitação, estão dispostas em *números apertus*, ou seja, estão listadas de forma exemplificativa, de forma a contemplar outras situações onde há inviabilidade de competição.

Acerca do assunto, José dos Santos Carvalho Filho, in Manual de Direito Administrativo, 14ª ed., Ed. Lúmen Juris, 2005, p. 217, assim externa sua convicção:

“No mesmo dispositivo, o legislador, depois de afirmar o sentido da inexigibilidade, acrescenta e locução “em especial”. A interpretação que nos parece correta é a de que, firmada a regra pela qual na inexigibilidade é inviável a competição, a lei tenha enumerado situações especiais nos incisos I a III de caráter meramente exemplificativo, não sendo de se excluir, portanto, outras situações que se enquadrem no conceito básico.” (grifo do autor e nosso, respectivamente).



Perfilhando tal entendimento, Eros Roberto Grau, quando Ministro do Certe Excelsa, em matéria publicada na RDP 100, p. 32, sob o título *Inexigibilidade de licitação: Aquisição de bens e serviços que só podem ser fornecidos ou prestados por determinado agente econômico*, preleciona o seguinte:

“Assim, temos que há dois grupos nos quais se manifestam casos de inexigibilidade de competição: de um lado os declarados nas discriminações enunciativas dos preceitos indicados; de outro, os albergados pelo enunciado quando houver inviabilidade de competição inscrito no caput desses mesmos preceitos normativos.”
(grifos do autor)

Portanto, à luz de tudo o que foi esposado, resta evidente que vem perdendo força a recalcitrante corrente doutrinária que não vislumbra na atividade de consultoria em licitações, *per si*, uma atividade de natureza singular. De toda a sorte, a própria doutrina, de forma majoritária, não nega a possibilidade de contratação com fundamento no art. 74 da Lei, quando houver inviabilidade de competição.

4.2 DA NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO

É a própria Lei nº 14.133/21, em seu art. 6, inciso XIX, estabelece o que vem ser a notória especialização. É aquela detida por profissional ou empresa, no campo de sua especialidade, no caso em exame, cujo desempenho anterior, experiências e equipe técnica, dentre outros, permita inferir que o seu trabalho é essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É quase unânime que o conceito de notória especialização traz em si mesmo certa propensão à ambiguidade. Tem-se embutido aí, para alguns, a característica de exclusividade. Neste particular, corrobora a sempre veiculada jurisprudência do TCU quanto ao assunto, calcada no destacado voto do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, constante da Decisão-TCU nº 565/95, parcialmente transcrito a seguir:

“Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a **notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto**. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha ‘notória especialização’: **será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar**. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo



assim tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga” (grifamos)

E, conforme Marçal Justen Filho, *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 5ª Edição, Dialética, São Paulo, 1998, p. 265, “*não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua.*”

Por isso mesmo, permitindo-nos reafirmar o que foi dito, não é de se admitir que a notória especialização requeira, necessariamente, o caráter de exclusividade. E, dessa forma, não se está aqui a defender que somente a empresa a ser contratada poderia ser a única a executar, de forma competente, os serviços objetos do ajuste.

Indo mais a frente neste caso a notória especialização do profissional, ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 6, inciso XIX), vejamos:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- XIX - **notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;**

Objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: **desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica**. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei.

No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotados de especialização em assessoria e consultoria jurídica de Câmaras Municipais (notória especialização decorrente dos estudos acadêmicos da equipe técnica, especializações), **atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências, do desempenho anterior, da empresa e da equipe técnica)**, que a meu ver são documentos suficientes a qualificá-los, ou seja, sociedade e equipe técnica, como detentores de notória especialização conforme preconizado no art. 6, inciso XIX da Lei 14.133/21.

Assim, não resta qualquer dúvida sobre a legalidade da contratação de serviços por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso III, alienas “c” da Lei 14.133/21, desde que atendidos os requisitos exigidos nesses dispositivos legais, conforme é o caso dos autos!



5. Da Escolha

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação dos serviços/produtos pretendidos, será:

- **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.711.335/0001-01. VALOR mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

6. Da Habilitação Jurídica e da Regularidade Fiscal;

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que o licitante demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

7. Da justificativa do preço:

Quanto a justificativa de preço, é mister analisar-se a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Câmara Municipal de Buriti, levando-se em consideração a atividade anterior e futura do próprio particular. Em outras palavras, o contrato com a Administração deve possuir condições econômicas similares com as atividades particularidades executadas pelo futuro contratado.

Sobre esse ponto é importante trazer o que se tenha de orientação na Administração Federal, a Orientação Normativa nº 17 da Advocacia Geral da União (AGU):

Orientação Normativa 17 AGU: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio de comparação da proposta apresentada com outros preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

Consta no processo justificativa do preço, bem como consta no processo referência do preço praticado pelo futuro contratado em fornecimento semelhante a outros entes da Administração Pública. O preço nos contratos juntados aos autos, mostra se razoável em vista daquele a ser avençado com a Câmara Municipal de Buriti, ou seja, no mesmo patamar com outros órgãos públicos.

Por conseguinte, o art. 18 da Lei 14.133/21 traz alguns procedimentos a serem atendidos, quando da fase interna de um processo administrativo licitatório, consistentes na existência de um processo autuado, protocolado, numerado, autorizado e com a indicação sucinta de seu objeto e de recurso para a honra a despesa.

Neste sentido, verifica-se o atendimento dos procedimentos da fase interna de um processo administrativo licitatório, consistentes na existência de um processo

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

07.509.201/0001-68



autuado, protocolado, numerado, autorizado e com a indicação sucinta de seu objeto e de recurso para honrar a despesa, conforme exige o art. 18 da lei 14.333/21.

Além disso, ainda no que tange a fase interna, deve ser realizada a autorização e sua publicação na imprensa oficial, conforme lei 14.11/21, ad litteram:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Portanto, em que pese à autorização constante ao ordenador de despesa deve providenciar a publicação, sob pena de ineficácia dos atos.

No que tange às habilitações necessárias, deve a equipe do setor de licitações (comissão de contratação) decidir pela habilitação ou inabilitação do futuro contratado, verificando para tanto todas os documentos cabíveis para habilitação, validade de certidões e autenticidades.

Pontuadas essas considerações verifica-se a minuta do contrato e termo de referência com as devidas ponderações necessárias pela lei 14.133/21.

Diante disso, uma vez preenchidos os requisitos da inexigibilidade de licitação com base no inciso 74, inciso III, alínea “c” e “e”, torna-se plenamente possível a realização da contratação direta com a empresa, para prestação do serviço indicado no termo de referência.

8. Da previsão de recursos:

Necessária à realização de licitação, dispensa e inexigibilidade que haja previsão de recursos previamente a assunto da obrigação. Há farto conteúdo legal, jurisprudencial e doutrinário neste sentido.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

[...]



§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Na Constituição Federal

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Na Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes,

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti-MA / CEP: 65515-000

07.509.201/0001-68



objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

[...]

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Foi evidenciado que a Câmara Municipal de Buriti/MA possui recursos para suportar a despesa eventualmente a ser realizada, de acordo com a dotação orçamentária. Por isso, há o integral atendimento aos dispositivos ora colacionados.

9. Do Contrato - Minuta;

Visando instruir a inexigibilidade de licitação do processo administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão juntou aos autos o contrato – minuta, cujos fundamentos jurídicos foram analisados conforme parecer jurídico em anexo.

10. Das Considerações Finais

Há nos autos motivação, Solicitação de Despesa com Justificativa (Documento de Formalização de Demanda), Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência, Justificativa de Preço, Dotação orçamentária, estando assim, devidamente instruídos os autos, a contratação pode ser viabilizada através da contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, art. 74, inciso III, alíneas “c”.

✓ **DISPOSITIVO:**

ANTE O EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favorável à contratação direta de empresa, com base no art. 74, inciso III, alíneas “c”, devendo ser observados as exigências previstas no art. 72, inciso VIII, § único da Lei 14.133/21.

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

07.509.201/0001-68



Câmara Municipal de

BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

Folha 199

Rubrica

É o parecer.

Sub Censura.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos a Comissão de Contratação para conhecimento e deliberação. Após as devidas deliberações, que sejam enviado o processo após assinatura do Termo Contratual à Controladoria Interna para análise.

Buriti (MA), 21 de janeiro de 2025.

Andrei Furtado Alves

Andrei Furtado Alves

Advogado

Portaria nº 006/2025

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

07.509.201/0001-68



TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Ao Ilmo. Sr.

CIRLANDO SANTOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, em cumprimento aos dispositivos legais, vem através deste apresentar relatório referente a dispensa de licitação abaixo identificada:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº: 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2025

Do Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA

Do Contratado: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA com sede Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01.

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que serão pagos em parcelas de acordo com a necessidades da Câmara Municipal de Buriti.

Da Justificativa: No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta.

Face ao exposto, passo as mãos de Vossa Excelência, o presente relatório para a devida apreciação.

Buriti-MA, em 21 de janeiro de 2025.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA.*

Fornecedor : THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 26.711.335/0001-01

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	MES	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	0,00	R\$ 0,00

Descrição: Prestação de serviços jurídicos especializados voltados para a área de Gestão Pública Municipal, abrangendo: Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas municipais, despesas públicas, processos licitatórios e contratos administrativos. Inclui auditoria concomitante ao processamento, suporte técnico às Comissões de Licitação em suas atribuições, gestão e fiscalização de contratos administrativos, bem como análise da conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Os serviços também contemplam o acompanhamento da gestão fiscal, com foco no cumprimento de índices constitucionais e legais relacionados a despesas com pessoal e dívida pública, identificando e orientando sobre implicações legais. Além disso, incluem a estruturação e a implementação de procedimentos de controle interno, organização da estrutura administrativa, definição de competências e responsabilidades de órgãos e servidores públicos. A consultoria abrange ainda a organização e análise da prestação de contas, atendendo às normas aplicáveis e orientando sobre o conteúdo necessário, incluindo a identificação de atos irregulares e suas consequências legais. Outros serviços incluem a análise de documentos, suporte no acompanhamento de auditorias realizadas por órgãos de controle externo, e o desenvolvimento de estratégias para atender às demandas legais. Todos os serviços serão prestados em apoio direto à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, garantindo uma gestão eficiente, transparente e em conformidade com as normas vigentes.

Subtotal Adjudicado R\$ 180.000,00 Subtotal Orçado: R\$ 180.000,00 0,0000 % R\$ 0,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Buriti-MA, 22 de Janeiro de 2025

CIRLANDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação acima mencionada, com fundamento no art. 74, III da Lei 14.133/21, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 53, do mesmo diploma legal.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Buriti-MA.

PROC. ADM. Nº: 002/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III da Lei federal 14.133/21.

VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

NOME DO CREDOR: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: nº 26.711.335/0001-01

ENDEREÇO: Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís – MA.

*Fica a inexigibilidade devidamente **RATIFICADA e APROVADA** em todos os seus termos e atos, e determino:*

- a) A formalização do termo de contrato;
- b) O empenhamento da despesa para que surta os efeitos orçamentários e financeiros necessários;
- c) A publicação do extrato de contrato em diário oficial.
- d) A disponibilização do termo de contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e sítio eletrônico oficial, conforme Art. 91 da Lei 14.133/21

Buriti-MA, 22 de janeiro de 2025.



Cirlando Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA